

# ELEVAÇÃO JURÍDICA

ANO 01 | Nº1 | 2021



## Advocacia de Sucesso

Advogados que diante do olhar visionário e inovador se destacam no exercício de sua profissão

### **NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

INOVAÇÕES RELEVANTES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021 NO SISTEMA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

### **MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

O MEDO À LIBERDADE: UM OBSTÁCULO À AUTONOMIA DE VONTADE NOS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### **MINERAÇÃO EM FOCO**

SETOR PRODUTIVO QUE MAIS ARRECADA TRIBUTOS E CRESCE EM MEIO A PANDEMIA

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FOCO**

INOVAÇÕES JURÍDICAS NA LEI Nº 11.101/2005 TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.112/2020

# CO RA GEM E TRABALHO SEMPRE.

*Seja qual for o desafio,  
**a OAB está com você.***

Vivemos ainda um momento de dificuldades e incertezas, em que a esperança nos move. E se reinventar tem sido essencial para superar desafios e seguir frente. No mês da Advocacia, a melhor maneira de homenagear advogados e advogadas brasileiras é continuar trabalhando por uma categoria cada vez mais forte e valorizada.

TEVE TUDO ISSO E MUITO MAIS:



**Aprovação do  
novo provimento  
sobre publicidade  
na advocacia**



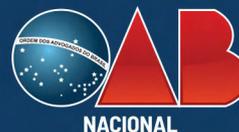
**Criminalização  
da violação das  
prerrogativas**  
(Lei de Abuso de Autoridade)



**Defesa de  
pagamentos de  
honorários com  
base no CPC**



 /CFOAB [oab.org.br](http://oab.org.br)



# E D I T O R I A L

Caro Leitor,  
É com muita alegria que você está recebendo a 1ª edição da Revista Elevação Jurídica, um projeto que tem por finalidade contribuir com informações jurídicas a uma linguagem acessível para toda sociedade. Além disso, é nosso objetivo, também, compartilhar histórias inspiradoras na advocacia e na vida pública jurídica, as quais possam auxiliar a sua trajetória profissional.

Nesta edição, homenageamos Esdras Dantas de Souza, um advogado visionário que trouxe grandes feitos à advocacia brasileira e fundador da Associação Brasileira de Advogados (ABA), a quem ilustra nossa capa juntamente com as idealizadoras do projeto.

Grandes nomes da nossa advocacia, magistratura e procuradoria contribuem com textos atuais, de cunho prático e objetivo. Ademais, há dois importantes quadros sobre mineração e recuperação judicial, abordando atualizações acerca desses temas. Vale ressaltar que, na próxima edição, quadros de matérias mais específicas também farão parte de nossa revista.

É importante destacar ainda, o papel exercido pela Ordem dos Advogados do Brasil, principalmente em meio à pandemia, com importantes feitos realizados para a classe, como a publicação do novo provimento de publicidade e campanha de valorização dos Advogados.

Neste cenário, a OAB Nacional e Seccionais do Distrito Federal e Estado de Mato Grosso enviaram artes de divulgação para publicizar ainda mais as atuações em prol da classe.

Adiante, conteúdos sobre imagem pessoal, universo jurídico e arquitetura também serão abordados, pois são temas que passam a ser correlatos à advocacia.

A cada edição publicaremos um projeto social de relevante destaque para a sociedade, com a divulgação de trabalhos voluntários em todo o Brasil.

A intenção é ressaltar a importância de semear boas ações na vida do próximo e deixar a nossa contribuição na crença de dias melhores.

Agradecemos à nossa equipe editorial, de revisão e diagramação, cujo empenho e dedicação resultaram nesta publicação.

Nosso agradecimento também aos autores por submeterem e publicarem seus trabalhos nesta revista, contribuindo para o enriquecimento da discussão jurídica e conhecimento social.

Ótima leitura.

Naiara Boscoli Venancio Moraes  
Vivianne Rodrigues de Oliveira



## Direção:

Naiara Boscoli Venancio Moraes  
Vivianne Rodrigues de Oliveira

Revisão: Marisa Soares de Lima

Projeto gráfico: João Moro de Oliveira

Jornalista: Luiz Carlos Rodrigues  
Júnior DRT 39409/RJ

## Capa:

Vivianne Rodrigues de Oliveira  
Esdras Dantas de Souza  
Naiara Boscoli Venancio Moraes

## Produção:



Foto de capa: Renato Luiz

1ª edição  
Distribuição Gratuita

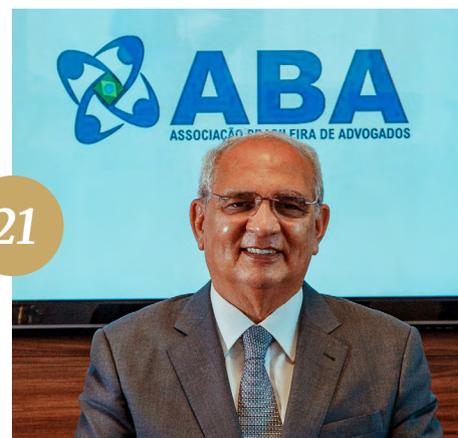


[www.elevacaojuridica.com.br](http://www.elevacaojuridica.com.br)  
[@elevacaojuridica](https://www.instagram.com/elevacaojuridica)

A Revista Elevação Jurídica não se responsabiliza pelos conceitos emitidos nos artigos assinados bem como pelas informações e conteúdos publicados. A reprodução total ou parcial do conteúdo desta obra, sem prévia autorização é proibida.

# Sumário

- 4 Reflexões acerca das inovações mais relevantes trazidas pela lei 14.133/21 no sistema de contratações públicas
- 8 O medo à liberdade: um obstáculo à autonomia da vontade nos métodos autocompositivos de solução de conflitos
- 10 Recuperação judicial *in foco*
- 17 Compliance: um aliado para organizações que atuam com extração ambiental
- 18 Benefício fiscal para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos do lucro presumido
- 21 ABA, uma associação em prol da qualidade
- 23 Bomsolo projetos e planejamentos em agronegócios



23



27



24

25



26



24 Herança digital e seus aspectos polêmicos

34 Honorários Advocatícios é sinônimo de exercício efetivo da cidadania

25 O caminho que o produtor rural tem percorrido para obter a validação do CAR da sua propriedade

36 Mineração em foco

26 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

46 Atuando com a toga e o coração

27 Mulheres na advocacia

48 Imagem pessoal, cores e o universo jurídico

32 Quem é Júnior Rodrigues?

50 Usucapião familiar e sua aplicabilidade



36



46



32



34

# Reflexões acerca das inovações mais relevantes trazidas pela lei 14.133/21 no sistema de contratações públicas

**Dourimárcia Benevides**

Contadora e advogada.

**Matheus Carvalho**

Procurador da Fazenda Nacional.

## 1. INTRODUÇÃO:

A Lei Nº 14.1333/2021 denominada Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, em vigor desde 01 de abril de 2021, traz ao ordenamento jurídico brasileiro muitas novidades e avanços necessários para as contratações governamentais e para Administração Pública, embora tenha mantido um padrão ainda excessivamente burocrático o que tornou a NLLC extensa e muito descritiva.

Apesar da nova lei estar em vigor desde 1º de abril, pouco se avançou em termos práticos, pois se travou um duelo de entendimentos sobre a aplicabilidade imediata da norma, em razão da inexistência do Portal Nacional de Compras Públicas. Ademais, muitos tópicos precisam ser regulamentados pelos entes públicos, entretanto, nesse cenário de insegurança e medo, os gestores públicos não se sentem confiantes para regulamentar, tampouco a utilizar os procedimentos fundamentados na nova lei para as contratações públicas. Todavia, defendemos neste trabalho a aplicabilidade imediata da lei, mesmo antes da estruturação completa e funcionamento do referido portal.

Em linhas gerais, é possível observar que, apesar de ser tão esperada e comemorada, a NLLC poderia ter avançado muito mais, contudo, é imperioso reconhecer que a lei promoveu avanços e trouxe novidades das quais selecionamos algumas e abordaremos a seguir:

## 2. DIÁLOGO COMPETITIVO:

Destaca-se como grande novidade a modalidade licitatória Diálogo Competitivo, instituto importado do Direito Europeu, inicialmente fundamentado pela Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho. que previa a modalidade para realização dos procedimentos licitatórios da União Europeia, sendo a modalidade licitatória mantida e incentivada na Diretiva de 2014/24/UE<sup>1</sup> do Parlamento

Europeu e do Conselho que revogou a Diretiva 2004/18/CE. Esse instituto já foi transportado para vários países e agora, com o advento da NLLC, encontra-se regulamentado no Brasil a nova modalidade e assim definida por ocasião do art. 6º, inciso XLII:

(...)

*XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;*

Assevera-se que a lei estabelece critérios para aplicabilidade do diálogo competitivo, restringindo-o ainda para as contratações em que a administração frente a uma necessidade vise contratar serviços, bens ou obras que envolvam inovação tecnológica ou técnica; impossibilidade de o ente público ter a necessidade satisfeita sem adaptação de soluções no mercado e impossibilidade de a própria administração definir de forma precisa e suficiente as especificações técnicas do objeto, e ainda seja verificada a necessidade de definir e identificar os meios e alternativas que possam satisfazer suas necessidades, destacando os seguintes aspectos: solução técnica mais adequada, requisitos técnicos aptos a concretizar a solução definida e a estrutura financeira ou jurídica do contrato.

Assim, diante da situação apresentada na qual uma demanda da administração pública requeira a contratação de um objeto, cujo o ente reconheça a impossibilidade de definir e encontrar a melhor solução para satisfação da necessidade, poderá ser deflagrado a licitação na modalidade diálogo competitivo, que será realizado em duas fases distintas com critérios objetivos devidamente definidos no instrumento convocatório. Nesse sentido, na primeira fase há o diálogo entre particulares e

<sup>1</sup> DIRETIVA 2014/24/UE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de fevereiro de 2014. Disponível em: [http://www.contratacaopublica.com.pt/xms/files/Legislacao/Comunitaria/Diretiva\\_Classica\\_2014\\_24.pdf](http://www.contratacaopublica.com.pt/xms/files/Legislacao/Comunitaria/Diretiva_Classica_2014_24.pdf). Acesso em 09 de Julho de 2021.

o ente estatal a fim de juntos encontrarem a melhor solução para a questão apresentada. Já a segunda fase dessa modalidade licitatória ocorre após escolha da solução, assim, será publicado um novo edital com os critérios específicos para seleção mais vantajosa. Vale ressaltar que para execução do objeto da licitação, com o objetivo de conferir maior lisura aos processos realizados, a lei estabelece que os diálogos serão registrados em vídeo e áudio, além da ata.

A nova modalidade licitatória privilegia o equilíbrio nas relações entre a administração pública e a sociedade civil, pois admite que a administração pública ao identificar uma determinada necessidade, reconhecendo a complexidade do objeto, dificuldade e suas limitações para atendimento da demanda, busque o auxílio de particulares visando encontrar a solução que melhor atenda às suas necessidades, estabelecendo para tanto um diálogo entre os licitantes e a administração pública. Percebe-se a nova legislação ainda tímida para a ruptura da cultura existente no país de polarização entre o privado e público, em que os entes públicos e as empresas enxergam-se mutuamente como inimigos.

No direito administrativo brasileiro, há certo tempo, já se ensaia o diálogo entre os entes estatais e os particulares para melhor desempenho de políticas públicas, por exemplo, as parcerias público-privadas. Nesse sentido, a positivação do diálogo competitivo no estatuto das compras e contratações públicas confere maior democratização à atuação pública por possibilitar a convergência de interesse de particulares e do poder público para a solução de problemas da Administração. Entretanto, é imperioso identificar o momento vivenciado e a cultura de descrédito que o país vive, em razão dos escândalos de corrupção envolvendo agentes públicos e particulares. Nesse cenário, é possível que a aplicabilidade dessa modalidade se torne ainda **mais restrita do que o texto legal impõe**, ante o ativismo realizado pelos órgãos de controle, frente aos apelos sociais, somado tudo isso à cultura da administração do medo.

Portanto, embora a nova modalidade licitatória possa garantir maior eficiência nas contratações mais complexas, enfrenta vários desafios para a sua aplicabilidade, principalmente nos municípios de pequeno porte.

### 3. GARANTIA DO TIPO “PERFORMANCE BOND” COM CLÁUSULA DE “STEP IN”

Outra novidade trazida pela Lei 14.133/2021 é a possibilidade de majoração dos percentuais da garantia nas contratações públicas e a cláusula de retomada, atribuindo maior aplicabilidade ao “*performance bond*”, este também é um instituto internacional comumente aplicado em outros países, a exemplo os Estados Unidos criador do instituto, exportado para o ordenamento pátrio. Esse tipo de seguro-garantia visa assegurar que ocorrendo a extinção do contrato por inadimplemento do contratado, a seguradora será responsabilizada a retomar a execução do objeto, seja diretamente ou por terceiro por ela contratado, ou seja, visa garantir o cumprimento do contrato perante a administração pública.

Assim, a lei inova ao trazer para a relação contratual um terceiro, uma vez que a seguradora poderá ser chamada a cumprir a obrigação. Nesse sentido, ela figurará como interveniente na relação, portanto, nas contratações que forem exigido o seguro-garantia do tipo “*performance bond*”, com cláusula de retomada, a seguradora passa a ser responsável pelo cumprimento do objeto contratado e será conferida a esta, nos termos da lei, acesso às instalações para acompanhamento da execução, bem como direito a auditoria, além de um papel de fiscalização na relação contratual.

A princípio da leitura do artigo 102, lei nº 14.133/2021, extrai-se a possibilidade de exigência no edital da cláusula de retomada a qualquer contratação de obra e obras e serviços de engenharia dispondo que:

*Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que: (...)*

Contudo, de uma leitura mais detida é possível perceber que o legislador definiu expressamente, por ocasião do artigo 99, da NLCC, que nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, ou seja, aquelas cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a administração **poderá** exigir a prestação de garantia, do tipo seguro-garantia, com cláusula de retomada nos termos do art. 102 do mesmo diploma legal, estabelecendo ainda o percentual de

até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Nesse sentido, a previsão de majoração do percentual do seguro garantia, bem como da inclusão da cláusula de retomada, deve ser entendida como exceção, visto que elas restringem o universo de participação nas licitações públicas. Nesse sentido, pode-se excluir de vez a possibilidade de as pequenas empresas contratarem com a administração pública, visto que diante de tais exigências as seguradoras dificultarão e será mais economicamente oneroso se conseguirem o seguro, impossibilitando essas empresas de participarem dos certames para contratações públicas.

Ressalta-se ainda que o legislador definiu como regra geral para a garantia, 5%, (cinco por cento) do valor do contrato, sendo prerrogativa do contratado optar pela modalidade da garantia que pretende utilizar. Portanto, há possibilidade de majoração de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. Contudo, fez ressalva para que o edital que preveja a exigência da garantia no montante acima de 5% (cinco por cento) seja devidamente justificado, após estudos da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Assim, percebe-se a preocupação do legislador em evitar cláusulas restritivas nos instrumentos convocatórios para as contratações públicas.

Outrossim, soa mais razoável que a exigência do seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102, da Lei 14.1333/2021, ocorra nos casos previstos no artigo 99 da referida lei. Portanto, partindo desses entendimentos, só seria possível exigir a prestação de garantia com cláusula de retomada nos editais para contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto nos percentuais de até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato. Ressalta-se ainda que o *step-in* – cláusula de retomada – embora autorizado de forma mais ampla conforme disposições do artigo da 102, na prática se tornaria inviável a aplicação em contratações públicas diversas das obras e serviços de engenharia consideradas de grande vulto, pois nas contratações cujo valor estimado seja inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o limite possível para exigência de garante é 10%, conforme já antes mencionado. Destarte, nessa situação poderá ocorrer frustração do processo, pois com a exigência da garantia em uma valor relativamente baixo, tornar-se-á difícil encontrar seguradora que se responsabilize pelo cumprimento da execução do objeto contratado.

Ainda nesse sentido, assevera-se que mesmo nas contratações de grande vulto a exigência de garantia equivalente a 30%

(trinta por cento) do valor do contrato ensejará onerosidade excessiva aos contratos administrativos. Embora a NLLC proporcione um sopro de otimismo, não se pode perder de vista os desafios que serão travados para implementação dos novos institutos. Assim, faz-se necessário pensar se a aplicabilidade na prática consubstanciará no retorno esperado, que nesse caso seria alcançar o efetivo cumprimento dos contratos, especificamente aqueles relacionados às obras públicas.

## 4. CONTRATO DE EFICIÊNCIA

Possivelmente essa seja a maior inovação trazida pela lei 14.1333/2020, o instituto foi bem definido no inciso LIII do art. 6º da NLLC, como espécie contratual cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Embora seja um conceito já introduzido no direito administrativo brasileiro desde a sanção da Lei Nº 12.462/201, que Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, que já trazia como objetivo ampliar a eficiência nas contratações públicas em atenção ao princípio constitucional da eficiência, a nova lei de licitações e contratos estabelece, em seu inciso VI do artigo 33, um novo critério de julgamento, o de Maior Retorno Econômico, específico e restrito para essa espécie de contratos conforme inteligência do artigo da 39 que assim dispõe:

*Art. 39. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato. (grifamos)*

Portanto, as licitações que visem firmar o contrato de eficiência, deverão fixar no instrumento convocatório se o critério de julgamento adotado será o de maior retorno econômico, sendo que nesses certames licitatórios, as licitantes apresentarão duas propostas. Nesse sentido, uma deverá apresentar a proposta de trabalho indicando as obras, bens ou serviços, estabelecendo os prazos e a economia que se pretende gerar com a realização da referida obra ou fornecimentos de bens ou serviços,

além de atender as formalidades dispostas na lei. A outra será a proposta de preço, correspondente ao percentual da economia que se estima gerar por determinado período.

A legislação estabelece ainda que o instrumento convocatório deverá estabelecer parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com execução do contrato, visto que essa será balizadora para a remuneração devida ao contratado. Nesse sentido, dispõe que a proposta será julgada mediante apuração do retorno econômico, ou seja, será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço apresentada pelo licitante. Para assegurar a administração de proponentes estimarem irresponsavelmente a economia, frustrando a eficiência esperada nas avenças, o legislador definiu as formas de resguardar a administração pública. Assim, estabeleceu que:

Art. 39.

(...)

§ 4º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.

Portanto, se a economia proposta não for aferida, a diferença será abatida da parcela devida ao contratante, estando o particular sujeito a outras sanções. Por esse ângulo a previsão resguarda a administração em casos em que a contratada não consiga efetivamente alcançar a economia contratada. Contudo, essa previsão pode afugentar as empresas que tenham possibilidade de apresentar soluções viáveis e mais economicamente vantajosas para a administração, que por medo das sanções, podem adotar um comportamento mais conservador e evitar esse tipo de contratação, ou ainda apresentar propostas de trabalho mensurando a economia muito aquém da capacidade de execução, não atingindo assim o maior retorno econômico inicialmente esperado com esse novo critério de julgamento e espécie contratual.

## 5. CONCLUSÃO

Por tudo o quanto exposto, verifica-se que, muito embora fosse possível um avanço ainda maior, a nova lei de licitações e contratos administrativos inova e traz institutos capazes de modernizar os acordos firmados com o poder público e otimizar custos nessas contratações.

Enfim, trata-se de uma lei extensa, mas completa e com elementos que tendem a tornar mais eficientes as avenças firmadas entre o Estado e os particulares.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133). Acesso em 09 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons). Acesso em 09 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12462](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462). Acesso em 10 abr. 2021.

CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. **Nova Lei de Licitações Comentada.** 1. ed. Salvador: juspodivm, 2021. 688 p.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo.** 9. ed. Salvador: juspodivm, 2021. 1.488 p.

EUROPA. **DIRETIVA 2004/18 /CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO,** de 31 de março de 2004. Dispõe sobre a coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas, contratos públicos de fornecimento e contratos de serviço público. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2004/18/oj>. Acesso em 10 abr. 2021.

EUROPA. **DIRETIVA 2014/124 /UE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO,** de 26 de fevereiro de 2014. Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE. Disponível em: [http://www.contratacao-publica.com.pt/xms/files/Legislacao/Comunitaria/Diretiva\\_Classica\\_2014\\_24.pdf](http://www.contratacao-publica.com.pt/xms/files/Legislacao/Comunitaria/Diretiva_Classica_2014_24.pdf). Acesso em 09 abr. 2021.

# O medo à liberdade: um obstáculo à autonomia da vontade nos métodos autocompositivos de solução de conflitos



## Arthur Napoleão Teixeira Filho

Juiz Federal. Graduado em Direito e Administração Pública (laureado em ambos cursos). Possui pós-graduações em Direito e Administração. MBA em Poder Judiciário. Mestre em Psicologia. Instrutor de cursos de formação de Conciliadores e Mediadores do CNJ e do CJE.

*“Agora sei: sou só. Eu e minha liberdade que não sei usar. Grande responsabilidade da solidão.”*

*– Clarice Lispector*

Na obra “O mundo se despedaça”, reconhecida como um dos romances fundadores da moderna literatura nigeriana, o autor Chinua Achebe narra a história do líder tribal Okonkwo, que, de respeitável patriarca, vê sua vida ruir ao cair em desgraça. Em determinado capítulo, há a descrição de um julgamento envolvendo uma questão de família. Num diálogo, um dos interlocutores menciona ser desarrazoado levar à apreciação dos anciãos matéria como aquela, por considerá-la de somenos importância, afinal, poderia ser resolvida de outra forma. O outro interlocutor rebate:

“- Você não sabe que espécie de homem é Uzowulu? Não acataria nenhum outro tipo de decisão – argumentou o outro.”

Ou seja: nem todos estão dispostos a resolver seus conflitos pessoal e diretamente, optando por delegar a um terceiro a resolução do caso.

Essa curiosa passagem do livro toca em relevante fator da solução autocompositiva dos conflitos: o medo à liberdade, o medo que as pessoas têm de decidir sobre seus destinos. A solução de conflitos pode se dar por dois processos: autocompositivos e heterocompositivos.

Nos métodos autocompositivos (conciliação e mediação) os interessados são auxiliados por um terceiro habilitado e imparcial a buscarem uma solução ao conflito. Note-se a ênfase em serem “auxiliados”. Isso porque o poder decisório é exercido diretamente e com primazia pelos próprios interessados, seja quanto ao estabelecimento do procedimento a ser observado, seja quanto à solução do conflito propriamente dita. De modo mais claro: os interessados são os principais personagens desse roteiro voltado à pacificação do conflito.

Já nos processos heterocompositivos (decisão judicial ou administrativa e arbitragem) a decisão é tomada por um terceiro imparcial, que não atua como auxiliar dos envolvidos, sendo o responsável pela condução do procedimento e pela decisão final.

Verifica-se que nesses processos há o deslocamento do poder decisório, com a transferência desse poder dos interessados para um terceiro.

Daí ter-se como princípio reitor da conciliação e da mediação a autonomia da vontade, definida como o “dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo, podendo, inclusive, interrompê-lo a qualquer momento.” (CNJ, 2010).

Percebe-se ser ampla a liberdade conferida aos interessados em discutir e negociar as opções que sejam mutuamente satisfatórias. Isso se concretiza até mesmo na possibilidade de desistência unilateral do procedimento a qualquer momento – até enquanto não homologado o acordo pelo juiz.

Sucedem que, no mais das vezes, verifica-se o receio das pessoas em decidir, preferindo delegar a terceiros essa função, com isso, como que se eximindo das consequências advindas da eventual escolha feita: “Como não fui eu quem decidiu, se houver problema, a culpa não será minha...”. Terceirizar o poder decisório induz à terceirização do resultado da decisão e das consequências daí advindas. Isso fica bem claro em sessões ou audiências de conciliação/mediação nas quais, após os debates, quando apresentada uma proposta de acordo, um dos interessados afirma: “Para mim tanto faz. O que o conciliador/mediador decidir está bom.” Com isso, indevidamente confunde-se a figura do conciliador e do mediador com a do juiz.

Nesse caso não há uma concreta manifestação da vontade focada no interesse defendido e no resultado pretendido. Apesar de ser uma das possíveis condutas do interessado – abster-se de decidir -, não se mostra a mais adequada para os fins da pacificação social. A bem da verdade, tem-se aí apenas a transferência do poder decisório a terceiros, assemelhando-se a um processo heterocompositivo.

Diante desse quadro, impõe-se ao conciliador ou mediador, na respectiva sessão ou audiência, velar para que efetivamente seja resguardada a autonomia da vontade, possibilitando aos envolvidos voz e vez, na defesa da satisfação dos seus interesses. Cabe-lhe instigar os interessados a manifestarem seus pontos de vista, ajudá-los a identificar os interesses a serem satisfeitos e a chegarem a uma solução razoável e que satisfaça àqueles interesses.

Convém frisar que, em algumas situações, a tomada de decisão demanda a consulta a terceiros, como chefes ou parentes, a fim de se obter validação da proposta ou um mero aconselhamento. Porém, isso é absolutamente normal e não induz malferimento à autonomia da vontade.

Atribuir aos interessados liberdade no exercício da autonomia da vontade é capaz de repercutir para além dos estreitos limites do procedimento, ao empoderá-los, ensinando-lhes como lidar diante de futuras situações conflituosas.

## REFERÊNCIAS:

ACHEBE, Chinua. **O mundo se despedaça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CNJ. Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. DJE/CNJ n.º 219/2010, de 01/12/2010, p. 2-14 e republicada no DJE/CNJ n.º 39/2011, de 01/03/2011, p. 2-15.

# Recuperação judicial *in foco*



## **Vivianne Rodrigues de Oliveira**

*Diretora Executiva, Advogada Empresarial, Especialista em Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial e em Gestão Judicial.*

*Foto: Wey Alves*

A Lei de Falências e Recuperação Judicial, Lei nº 11.101/2005, teve uma importante reforma e atualização com a promulgação da Lei 14.112/2020 publicada no último dia 24 de dezembro.

Dentre algumas inovações jurídicas foi disciplinada a recuperação judicial do produtor rural que, em linhas gerais, significa a possibilidade de o empresário do campo se socorrer do benefício da renegociação das dívidas, com todos os credores, de forma parcelada, com carência e homologado pelo judiciário.

Essa renegociação é o plano de recuperação judicial que o empresário apresenta no processo e os credores têm o direito de acatar ou sugerir alterações até que o acordo fique bom para todos os lados.

A maior vantagem da recuperação judicial para o produtor rural é a proteção à função social e, assim, a continuidade das atividades mercantis com o fôlego das renegociações de dívidas e o pagamento de forma mais suave.

Dentre algumas peculiaridades da recuperação judicial para o produtor rural está a apresentação de um plano especial para causas em que a dívida não ultrapasse R \$4,8 milhões.

A lei também disciplinou que o produtor rural necessita ter a inscrição na junta comercial da cidade que tem a atividade, no período mínimo de 02 (dois) anos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Sempre que uma crise econômica avança o mercado tende a se aproximar de um colapso. Como sabemos que não existe crescimento saudável sem uma economia sustentável, com a instituição da crise o mercado entende que o avanço econômico é impactado negativamente pela carência de soluções rápidas e eficazes de superação.

É esse o cenário que desponta o desequilíbrio financeiro e o tão temido rompimento das atividades empresariais. Nesse sentido, precisamos desmistificar um remédio legal que o mercado tem para a superação da crise que é a Recuperação Judicial.

Em linhas gerais, o instituto da Recuperação Judicial tem o objetivo de promover um acordo entre a empresa em crise e os credores, que são aqueles com direitos sobre o patrimônio líquido ou ilíquido da empresa.

Desde o início da construção desse acordo, o judiciário faz a gestão do caso

e, assim, os credores têm a garantia de que o melhor estará em construção para eles e para a empresa, que tem o objetivo primário de proteger a atividade empresarial e a função social da empresa que é a obtenção de lucro e a circulação de rendas e serviços.

Com o acordo entabulado entre a empresa, nesse caso chamada de re-

cuperanda, e os credores, além do devido cumprimento das obrigações pactuadas, a atividade empresarial é restabelecida na totalidade.

É importante mencionar que o encerramento de uma atividade empresarial não é favorável para ninguém, desde a própria empresa até o consumidor.

*[...] não resta dúvida que o encerramento das atividades empresariais de uma única empresa resulta na desestabilização de toda a cadeia produtiva local, com impacto inclusive em outras comunidades contíguas.*

Vamos a um exemplo:

Digamos que uma fabricante de calçados feche as portas por dificuldades financeiras. Essa empresa tem por credores e fornecedores outras empresas, tais como fábrica de couros, de cadarços, de cabedais, de borracha e etc. Sem conseguir cumprir com as obrigações assumidas com essas credoras, a devedora e, agora, falida, não consegue pagar os fornecedores.

Pode acontecer que alguns desses credores tenham uma produção exclusiva direcionada à devedora que, sem pagamento, tenderá a demitir a maior parte dos trabalhadores, quiçá fechar as portas.

Esses trabalhadores são consumidores, com obrigações a adimplir e famílias para proverem o sustento. Ou seja, com o desemprego, o poder de compra desses trabalhadores pode, inclusive, ficar nulo.

Sem a renda desses trabalhadores, a economia local também experimentará uma menor circulação de moeda, de bens e serviços, o que impulsionará a crise. Isso, sem mencionar que, em muitos municípios brasileiros, temos fábricas que são a principal fonte de empregabilidade local e, no cenário delineado, toda uma comunidade passará por dificuldades para o soerguimento.

Exemplificado dessa forma, não resta dúvida que o encerramento das atividades empresariais de uma única empresa resulta na desestabilização de toda a cadeia produtiva local, com impacto inclusive em outras comunidades contíguas.

Dito isso, a recuperação judicial é uma ferramenta eficaz que protege a economia como um todo e beneficia todos os envolvidos.

O empresário ou a sociedade empresária tem o direito de se socorrer desse instituto, obedecendo aos requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005 e, assim, manter as atividades empresariais garantindo o sustento de todos que delas dependem.

Nesse sentido, o procedimento para ingressar com o pedido de recuperação judicial é simples e acessível, bastando que o empresário ou a sociedade empresária comprove a situação de crise econômica

e apresente um plano de recuperação judicial em que conste todos os créditos, relação de credores, os valores e a proposta de prazos para os pagamentos.

Com isso, o juiz avaliará os requisitos legais e, se tudo der certo, autoriza o processo, ou seja, inicia a recuperação judicial requerida. Os atos são publicados e os credores passam a integrar a relação processual com a concordância ou não dos créditos apresentados.

Acatado o pedido de recuperação judicial, todos os processos de execução contra a empresa recuperanda ficam suspensos por 180 dias, o que garante um fôlego para que ela possa cumprir com o pactuado no plano de recuperação judicial.

Inclusive, em recente decisão, a 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo incluiu um acordo trabalhista em um plano de recuperação judicial, por não vislumbrar quaisquer prejuízos aos demais credores.

As possibilidades de soerguimento da empresa em dificuldades financeiras e operacionais são ainda mais garantidas com um plano de recuperação judicial, o qual trabalhe com prazos reais e que sejam respeitados pela recuperanda além de homologado pelos credores.

Uma recuperação judicial sempre será melhor que o encerramento das atividades empresariais de um nicho do mercado que, por falta de conhecimento ou receio de rejeição na economia, não se socorre do instituto e, assim, acelera a falência.

Se esse é o caso de alguma empresa ou empresário que você conhece, que tal levar até ele esse conhecimento? Nosso escritório tem profissionais capacitados que podem ajudar.

# News da recuperação judicial: clube de futebol pode ser empresa?

Que o futebol é um dos mais importantes e icônicos eventos culturais e sociais do país e do mundo ninguém duvida.

Além de ser tão importante para a cultura brasileira, os jogos são a maior fonte de renda e custeio dos clubes de futebol. Mas já pensou se mais jogos fossem cancelados, assim como aconteceu com vários campeonatos brasileiros em 2020? Como ficaria a renda desses clubes?

Não é segredo que os maiores clubes de futebol geram bilhões de reais em faturamento, empregam milhares de trabalhadores e movimentam a economia como “indústrias” de bens de consumo e prestação de serviços.

Mas, durante a pandemia, muitos clubes enfrentaram dificuldades financeiras e, por serem caracterizados como associação civil sem fins lucrativos, não puderam se socorrer do instituto da Recuperação Judicial que nada mais é que a possibilidade de entabular um grande acordo, com a aprovação dos credores e prazo diferenciado para a regularização do passivo e continuar com as atividades econômicas desempenhadas.

Sem a possibilidade de se beneficiar do instituto da Recuperação Judicial, vários clubes acumularam dívidas milionárias com salários de jogadores, funcionários, alugueis, tributos e outros.

Pensando nisso e em toda a dificuldade que os clubes enfrentam, o Projeto de Lei 5.516/2019, aprovado no Senado Federal em

junho/2021 e, se aprovado na Câmara Federal, criará o Sistema de Futebol Brasileiro, com o surgimento da Sociedade Anônima do Futebol (SAF).

De autoria do Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG), o projeto, se aprovado, proporcionará a possibilidade de um clube esportivo de futebol ser um clube-empresa e, assim, profissionalizar a agremiação.

Com essa modalidade empresarial de uma sociedade específica para o futebol, surgirão regras, controle, transparência e meios de financiamento da atividade mercantil do futebol com um sistema tributário especial. Dessa maneira, isso ocorrerá, também, com a participação da iniciativa privada como um possível sócio dos clubes.

O tipo de sociedade anônima futebolística, tida como clube-empresa, poderá ter como sócios quaisquer interessados, desde pessoas físicas até fundos de investimentos. Os gestores deverão ter dedicação exclusiva à administração do clube-empresa e os integrantes do conselho de administração, do conselho fiscal e da diretoria da SAF não poderão integrar outra agremiação.

A SAF tenderá a melhorar a administração e gestão dos clubes, além disso, a abertura de uma sociedade anônima trará injeção de capital e o conseqüente aumento das receitas o que pode, inclusive, ser revertido para segurar os talentos nos times brasileiros, um dos problemas que hoje ocorre com a saída de

um talento que migra do país no momento em que está pronto para melhorar a qualidade do time o qual foi treinado.

E não só isso - o modelo de Sociedade Anônima foi escolhido porque a premissa de controle do tipo societário impede a permanência de pessoas inexperientes na gestão do clube.

A opção do clube para se transformar em SAF será facultativa. Assim, em caso de opção por se transformar em clube-empresa, a agremiação terá por si a classificação de sociedade anônima, com vantagens exclusivas como atrair investimentos que levarão os clubes a um patamar extremamente favorável a elevar o nível das competições.

E mais, a estruturação de uma SAF devolve o protagonismo do futebol ao país, pois já que

temos muitos talentos em campo, poderemos também ter uma melhor organização das agremiações e dos campeonatos.

Em suma, é um jogo de bate-volta: mais investimentos geram uma qualidade maior nos campeonatos que, por si, atraem novos investidores e seguem esse jogo.

Quem ganha com isso?

Especialmente: o torcedor, os clubes, a sociedade e, não menos importante, o Estado, pois novos tributos serão criados para o incremento da arrecadação de impostos.

Alguém duvida que o projeto será aprovado na Câmara?

Vamos aguardar o desenrolar...

## Jurisprudência atual: STJ

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRIBUNAL CONCLUIU QUE A PARTE PLEITEANTE É UMA ASSOCIAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REQUERER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NATUREZA JURÍDICA BASEADA NOS ELEMENTOS FÁTICOS E PROBATÓRIOS DOS AUTOS. REEXAME DAS PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*

1. “O deferimento da recuperação judicial pressupõe a comprovação documental da qualidade de empresário, mediante a juntada com a petição inicial, ou em prazo concedido nos termos do CPC 284, de certidão de inscrição na Junta Comercial, realizada antes do ingresso do pedido em Juízo, comprovando o exercício das

*atividades por mais de dois anos, inadmissível a inscrição posterior ao ajuizamento” (REsp 1.193.115/MT, Rel. p/ acórdão Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 20/08/2013, DJe de 07/10/2013).*

2. No caso, o Tribunal Estadual, com arrimo nas provas dos autos, consignou que a ora agravante possui natureza jurídica de associação e, portanto, não preenche os requisitos para pleitear a recuperação judicial. A pretensão de alterar tal entendimento, considerando as circunstâncias do caso concreto, demandaria revolvimento de matéria fático-probatória, inviável em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp 658.531/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2021, DJe 07/04/2021)

## A controversa fixação dos honorários do Administrador Judicial

Em obediência à Lei 11.101/2005, art. 24, o Administrador Judicial (AJ) tem a remuneração fixada em, até, 5% do passivo da recuperanda. Engana-se quem pensa que é uma remuneração exorbitante, pois o trabalho do AJ é extremamente específico, direcionado e requer um conhecimento técnico de alta complexidade.

O AJ representa “os olhos do juízo” nos autos e é a esse profissional que todos os credores se reportam, especialmente, quanto às habilitações de crédito.

Também é o AJ quem elabora, coordena, fiscaliza todo o processo de recuperação judicial, realiza as assembleias de credores da recuperanda e, não raras vezes, com milhares (ou milhões) de credores tendo a obrigação de responder e explicar a cada um deles os detalhes da recuperação judicial em curso.

Não obstante, é esse profissional quem elabora o quadro geral de credores com todas as atualizações dos créditos, os relatórios, a arrecadação e avaliação dos bens, a realização do ativo, a administração dos bens, os pagamentos devidos aos credores e todas as demais providências para a fiel execução da ação que é mensurar a viabilidade econômica da empresa para a continuidade das atividades empresariais

e, assim, garantir e proteger a função social (art. 22, Lei 11.101/2005).

A depender da complexidade da ação, a atuação do AJ é exclusiva, o que pode impedi-lo de assumir outras demandas profissionais na intenção de manter a atenção do profissional voltada, tão somente, para a recuperação judicial em curso.

Sem razão, por vezes nos deparamos com impugnações, do Ministério Público, acerca do arbitramento dos honorários do Administrador Judicial sob a alegação de remuneração exorbitante, como foi o caso dos honorários arbitrados na ação da mineradora Samarco, pela justiça de Belo Horizonte.

Pois bem, na ação de recuperação judicial da Samarco, a 2ª Vara Empresarial de

Belo Horizonte fixou a remuneração dos administradores em 1% do passivo da empresa, o que resultou em R\$ 500 milhões para pagamento, em 30 meses, aos quatro escritórios de advocacia nomeados pelo juízo.

Contudo, a 3ª Promotoria de Justiça daquela capital recorreu contra o percentual fixado para os administradores, com a alegação de que é desproporcional às regras de mercado e ao plano de recuperação judicial.

*O AJ representa “os olhos do juízo” nos autos e é a esse profissional que todos os credores se reportam, especialmente, quanto às habilitações de crédito.*

Nesse sentido, o Ministério Público deve entender que o trabalho e a dedicação do Administrador Judicial à recuperação judicial ou à falência são de exímias complexidades e que, para garantir o respeito ao binômio da proporcionalidade e razoabilidade, quanto maior for o passivo da empresa, menor será o percentual fixado.

No caso da recuperação judicial da Samarco, a complexidade do caso e toda a ordem de providências que os administradores realizaram e ainda realizam justificam o percentual fixado e, assim, deveria ser respeitado pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Exatamente por entender as grandiosas responsabilidades de um administrador judicial, o Parquet deveria ser um aliado daquele que se coloca à disposição do juízo para desempenhar o melhor trabalho em prol do soerguimento da empresa em recuperação judicial.

Desvalorizar a remuneração do Administrador Judicial é o mesmo que desvalorizar o processo de recuperação judicial e duvidar da capacidade econômica da recuperanda e do soerguimento dela para a continuidade das atividades empresariais.



Foto: Wey Alves

# Compliance: um aliado para organizações que atuam com extração ambiental

A origem do mundo mostra-nos que os seres humanos vêm utilizando os insumos existentes na Terra a fim de promover uma condição de vida prolongada e melhor, a cada dia. Desde os primórdios históricos, contamos com artifícios para retirar recursos do meio ambiente. Extraímos, de nosso planeta, rochas, vegetais, metais, gás natural e petróleo, entre outros. Tal prática é realizada, desde a pré-história, tornando-se essencial para a sobrevivência do homem.

Em nosso país, o extrativismo é reconhecido como a primeira atividade econômica, a qual começou com a exploração do “Pau-Brasil”. A partir disso, muitos insumos brasileiros têm favorecido a manutenção de vidas em todo o mundo.

*Por anos, diversas pátrias buscaram alavancar a equidade social, a preservação do meio ambiente, o crescimento econômico e o estado democrático de direito.*

O Brasil, mesmo sendo um país jovem, com enfoque no humano, sempre primou por regulamentar questões de cunho ambiental. Desde 1605, por exemplo, temos regimentos, normas e leis que confirmam a necessidade de proteção do meio ambiente e de seu uso consciente.

Nesse sentido, as ferramentas de *Compliance* viabilizaram um avanço enorme nessa temática, permitindo o empreendedorismo de sucesso, por meio do uso acautelado e exploratório dos recursos naturais, em face da evolução da humanidade. Assim, várias técnicas e estratégias têm sido utilizadas para, por meio da conformidade, gerar prosperidade a todos que precisam atuar em áreas e setores relacionados ao meio ambiente.

A influência do *Compliance* é extremamente assertiva para guiar o desejo de preservação ambiental, de redução da miséria e pobreza e de conservação dos recursos naturais renováveis.

O *Compliance* está muito além de normas e políticas, pois, efetivamente, incorpora todos os procedimentos e processos empresariais, o que amplia o grau de conhecimento sobre a atividade diante das considerações para o uso dos recursos ambientais.

*Compliance melhora resultados.*

Dessa maneira, a implementação de um sistema de *Compliance* garante a credibilidade, frente aos clientes, fornecedores, acionistas, colaboradores e demais atores relacionados. Além disso, traz transparência e assegura que a estrutura organizacional estará de acordo com os anseios da sociedade, bem como com os regulamentos externos e internos, permitindo que a organização mantenha suas finanças saudáveis, minimizando riscos de perdas.

Desse modo, apenas por meio do *Compliance* Integral e Sistêmico, empresas que lidam com atividades de impacto ambiental conseguirão reduzir a incidência de fraudes e de desconformidades, as quais geram desvios, privações e perdas, inclusive, financeiras e de reputação.

Assim como a Terra é o lar da humanidade, as companhias que desejam e precisam permanecer no mercado nacional e internacional devem desenvolver suas atividades econômicas com a transformação de recursos naturais, de maneira a alcançar o futuro positivo e promissor.



**Elise Brites**

Professora, Advogada, Auditora Líder, Administradora. Mestre em Educação.

# Benefício fiscal para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos do lucro presumido

**Luciana Luiza F. de Almeida**  
Especialista em Civil e Processo Civil

**Talitha Laila R. Lima**  
Especialista em Direito e Processo Tributário

Sócias do escritório Almeida Lima Advocacia



Nos últimos anos, os profissionais prestadores de serviços da área da saúde vêm se constituindo como pessoa jurídica com o intuito de não só de organizarem de uma forma mais empresarial e formal suas atividades profissionais, mas também como estratégia de planejamento tributário para redução de custos.

Para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços hospitalares, há possibilidade de redução do Benefício Fiscal previsto na Lei nº 9.249/95, que proporcionou a redução da base de cálculo do lucro presumido: no IRPJ de 32% para 8% e na CSLL de 32% para 12% importando em redução da carga tributária efetiva de 16,33% para 10,93%, ou seja, uma desoneração de aproximadamente 60%

SEM BENEFÍCIO FISCAL			COM BENEFÍCIO FISCAL	
Base de Cálculo 32%			Base de Cálculo 8% IR 12% CSLL	
PIS	0,65%	≠	PIS	0,65%
COFINS	3%		COFINS	3%
IRPJ - 32% (alíquota 15%)	4,80%		IRPJ - 8% (alíquota 15%)	1,20%
CSLL - 32% (alíquota 9%)	2,88%		CSLL - 12% (alíquota 9%)	1,08%
ISSQN - alíquota máxima	5%		ISSQN - alíquota máxima	5%
<b>Carga Tributária Efetiva</b>	<b>16,33%</b>		<b>Carga Tributária Efetiva</b>	<b>10,93%</b>

Para fins de aplicação do Benefício Fiscal, deve a pessoa jurídica estar organizada sob a forma de sociedade empresária e prestar serviços de natureza médicos-hospitalares. Quanto aos serviços hospitalares, consideram-se aqueles vinculados às atividades voltadas diretamente à promoção da saúde, prestadas pelos estabelecimentos assistenciais de saúde, nos termos das atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002

O divisor de águas quanto ao enquadramento ao benefício fiscal, sobreveio no ano de 2006, quando foi julgado o Recurso Especial nº 1.116.399/BA, de relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, o qual modificou o entendimento de que a redução da presunção da base de cálculo do IR e CSLL era aplicada exclusivamente para a prestação de serviços realizada em estrutura

hospitalar. Nesse sentido, determinou-se que a expressão “serviços hospitalares” seja interpretada objetivamente, sob a perspectiva da atividade realizada pelo contribuinte, uma vez que a lei, ao conceder o benefício fiscal, não considerou a característica ou a estrutura do contribuinte em si, mas apenas a natureza do serviço prestado.

Desde então, devem ser considerados serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, contudo, não necessariamente prestados no interior do estabelecimento hospitalar.

Dentro deste enquadramento, tornou-se possível promover a extensão do benefício fiscal para quase todas as atividades de serviços médicos, inclusive aos procedimentos realizados em consultório médico, tornando o regime de tributação do Lucro Presumido mais vantajoso que o Simples Nacional.

Há ainda a possibilidade jurídica de restituição de indébito da diferença de IRPJ e CSLL apurados e recolhidos pela base de cálculo de 32%, para as pessoas jurídicas que já se enquadram nos requisitos do Benefício fiscal, dos últimos 5 (cinco) anos, por meio ação judicial.

Em se tratando de planejamento tributário, não há uma fórmula padrão para os prestadores de serviço hospitalares, devendo ser considerados em cada caso as particularidades de organização societária e de faturamento de cada contribuinte.

Dessa maneira, percebe-se que é muito natural existirem dúvidas e questionamentos, assim, antes de qualquer decisão, procure um profissional apto a lhe ajudar a realizar um planejamento tributário eficaz.

Logo, se houver alguma dúvida quanto ao referido benefício fiscal, ou eventuais questões tributárias, nos colocamos à disposição para a busca de soluções legais pertinentes e adequadas.



**GARCIA AQUINO & PICCINI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



@aquino\_hugo  
aquino\_hugo@hotmail.com



@kelly\_piccini  
kelpiccini@hotmail.com

Fundado em maio de 2003 pelo sócio Hugo Leonardo Garcia de Aquino, onde desde o início priorizou sua atuação na área agrária, sendo sempre um parceiro dos produtores rurais da região do médio norte e norte de Mato Grosso. Em 2007 a Sócia Kelly Piccini passou a integrar a banca e juntos se destacam pela atuação focada no produtor rural e no agronegócio.

O escritório

**Garcia Aquino e Piccini**



Áreas de atuação:

**Direito Agrário,  
Direito Empresarial e  
Direito Imobiliário**

[www.aquinoepicciniadvogados.com.br](http://www.aquinoepicciniadvogados.com.br)

@aquinoepicciniadvogados

**(65) 3549-4763**

**Endereço**

Av. Mato Grosso, nº 870-S  
Alvorada, Lucas do Rio Verde-MT  
CEP 78.455-00



# RICARDO SPINELLI

## ADVOGADOS

[www.ricardospinelli.com.br](http://www.ricardospinelli.com.br)

É um escritório especializado e que tem como objetivo principal a correta prestação de serviços da advocacia, de forma eficiente e responsável, pautado pela ética, transparência, técnica, objetividade e lealdade ao cliente, tanto em caráter preventivo como contencioso, destacando-se pelo seu caráter artesanal e singular, bem como pelo atendimento personalizado e sui generis.

### ÁREAS DE ATUAÇÃO

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL**  
**DIREITO ADMINISTRATIVO E ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL**  
**DIREITO CONSTITUCIONAL**  
**DIREITO ELEITORAL**  
**DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR**

[ricardospinelli.advogados@hotmail.com](mailto:ricardospinelli.advogados@hotmail.com)

 **(65) 3028-0100 / 99983-1506**

Acesse pelo  
**QR CODE**

#### **Cuiabá-MT**

Avenida José Rodrigues do Prado, n.º 105  
Bairro: Santa Rosa, CEP: 78.040-000,

#### **Brasília-DF**

SBN, Quadra 2, Bloco F, 1º andar,  
Edifício Via Capital, Asa Norte - CEP: 70.041-906,



# ABA, uma associação em prol da qualidade

por Júnior Rodrigues

A Associação Brasileira de Advogados, também conhecida como ABA, é uma associação voluntária de advogados e advogadas, fundada em 11 de agosto de 2002, com sede em Brasília e atuação em todo território nacional e no exterior.

O seu fundador, o advogado Esdras Dantas de Souza, que após exercer trinta e dois anos de mandatos consecutivos junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal e na OAB Nacional, teve a ideia de criar uma associação de classe diferente das demais, na qual o personagem principal não seria o seu dirigente maior, mas sim os próprios associados. A ABA é constituída por uma grande rede de contatos profissional, para troca de informações, experiências, potencializar oportunidades de trabalho e promover a capacitação profissional dos seus associados. É também vista como uma escola de líderes e uma fábrica de amigos.

Esdras Dantas, Presidente Nacional da ABA, é carismático, advogado e consolidou sua carreira no meio jurídico e não foi para menos, sempre recebeu destaque não só em Brasília, mas em todo o Brasil. Com um currículo impressionante, inspira e motiva outros profissionais, uma vez que acumula em sua trajetória profissional experiências e saberes que contribuíram e ainda contribuem intensamente para a construção da advocacia no Brasil. Pode-se dizer que o Dr. Esdras tem foco e visão no panorama jurídico, além de profissionalismo e olhar visionário para o futuro do Direito.

O advogado é professor de Direito Constitucional e de Processo Civil, militante nos tribunais de 1.ª e de 2.ª instâncias sediados na capital da República e perante os Tribunais Superiores, desde 1979. É formado pela Faculdade de Direito do Distrito Federal – CEUB, pós-graduado em Direito Público interno e



**Esdras Dantas de Souza**

Foto: Renato Luiz



**Paloma Alissan**

Diretora Financeira

doutorando em Direito. Atuou durante muitos anos na advocacia pública federal do Distrito Federal. Exerceu os cargos de desembargador do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público; foi presidente da OAB/DF, por dois mandatos consecutivos; conselheiro federal da OAB por 4 mandatos e diretor da OAB Nacional. Além disso, participou como examinador titular de inúmeras bancas de concurso público para ingresso nas carreiras da magistratura; da magistratura do Trabalho; do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública da União.

Sua capacidade de liderança começa mesmo antes de receber seu título de bacharel, uma vez que, enquanto acadêmico, Dr. Esdras já apresentava grande desenvoltura e notório desempenho.

Esdras Dantas é daqueles advogados que tem grande capacidade de comunicação e lida com bastante desenvoltura em busca da conciliação entre as partes, além de ser grande conhecedor da tramitação processual.

Por seu engajamento e por sua vocação em liderar pessoas, como já havia demonstrado na OAB e demais instituições pelas quais passou, nasceu a necessidade de criar uma associação para trabalhar a network e desenvolvimento da advocacia. Dessa forma, quando falamos em ABA, podemos considerar um dos maiores projetos do Dr. Esdras Dantas, iniciado no ano de

2002, exatamente no dia 11 de agosto, que por coincidência é a data na qual se comemora a fundação dos cursos jurídicos no Brasil.

A Associação Brasileira de Advogados tem por finalidade promover a integração dos advogados associados, no Brasil e no exterior, visando a consolidação das boas relações, cooperação e amizades entre os membros da entidade. Nesse sentido, desenvolve um trabalho diferenciado das demais instituições, pois preza e acredita que o companheirismo é o elemento capaz de proporcionar oportunidades profissionais entre os associados e de servir à comunidade em geral, através de projetos sociais.

A ABA ainda difundiu os princípios éticos da advocacia: promover a capacitação profissional dos seus associados; defender os direitos humanos; celebrar convênios, contratos, acordos e parcerias com instituições de ensino públicas e privadas; oferecer aos seus associados serviços que facilitem o seu dia a dia, no campo pessoal e profissional; impetrar, em favor dos seus associados, medidas judiciais visando proteger seus interesses, inclusive ações constitucionais junto ao STF; proteger o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência e prestar outros serviços de interesse dos associados.

Dentro dos 19 anos, além de todos os projetos desenvolvidos pela ABA, o Dr. Esdras conseguiu concretizar um sonho antigo, assim surgiu a UNIABA, **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA ABA**. Uma universidade com ensino à distância que teve o seu pontapé inicial com cursos de pós-graduação e no ano de 2021 iniciou suas turmas em dois cursos de graduação: Gestão Pública e Gestão de Pessoas. Em breve a universidade lançará a primeira turma do curso de graduação em Direito.

O objetivo da UNIABA é preparar os associados da **ABA** para trabalhar com novas técnicas, atualizar práticas de trabalho e criar projetos que possam ser implantados dentro da Associação. Além de contribuir para a formação profissional dos integrantes da organização, preparando-os para um atendimento de excelência aos seus clientes.

Sabe-se que não há fórmulas mágicas para o sucesso e que este é fruto de perseverança, responsabilidade, respeito aos pares, relacionamentos assertivos e acúmulo de resultados extraordinários e, seguramente, essas características estão presentes na trajetória do Dr. Esdras Dantas que, além de enxergar as oportunidades, também compartilha saberes e influencia pessoas.



Foto: Renato Luiz

# BOMSOLO PROJETOS E PLANEJAMENTOS EM AGRONEGÓCIOS



## Wellington Ribeiro Mendes

Técnico responsável, Engenheiro Agrônomo, formado pela Universidade Federal de Mato Grosso, Pós graduado em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia.

O crédito rural, tem contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento do Agronegócio em todo o país, pois é o suprimento de recursos financeiros, disponibilizado por entidades públicas, privadas, cooperativas e outros estabelecimento de créditos.

Devido a sua importância, o mercado financeiro disponibiliza créditos de Custeio Agropecuário (este recurso destina-se a manutenção anual das atividades desenvolvidas pelo produtor), Investimentos na pecuária: aquisição de matrizes touros, inseminação artificial, curral, máquinas e equipamentos, bebedouros, cochos, reforma de pastagem, integração pastagem floresta, construção de tanques para piscicultura, sistema de irrigação, energia fotovoltaica, entre outros e Investimentos na Agricultura: correção de solos, aquisição de máquinas e equipamentos, construção e ampliação de armazéns, sistema de irrigação, compra de caminhões, entre outros, com juros menores, prazo e carências para pagamentos diferenciados para produtores que precisam manter e diversificar as suas atividades no campo.

Nesse sentido, a empresa **BomSolo Projetos e Planejamentos em Agronegócios**, possui ênfase em análise de documentos, expertise na elaboração do cadastro de produtor rural a ser apresentado a instituição financeira, elaboração projetos de investimento e custeio agropecuário, acompanhamento na aplicação dos recursos, análise das melhores linhas de crédito disponível no momento mais oportuno, elaboração de avaliação de imóvel rural, laudos e outros serviços ligados ao Agronegócio.

Estando no mercado há mais de 12 (doze anos) anos, a empresa tem por principal finalidade prestar serviços para o mercado do agronegócio de forma a auxiliar o produtor rural na tomada de decisões no que tange a aplicação dos recursos.

Para que seja feita a concessão do crédito, o produtor rural precisa apresentar ao agente financeiro, um cadastro bem elaborado, onde será apresentado a sua receita auferida com a atividade desenvolvida na sua propriedade, apresentação dos imóveis rurais explorados, máquinas e equipamentos,

semoventes e toda a documentação necessária para ter acesso ao crédito.

Após análise e implantação dos limites de crédito para operação de custeio e de investimento, os prazos de financiamento e o prazo de reembolso será conforme a linha de crédito disponível na hora de elaboração do(s) projeto(s).

Para a liberação dos recursos, faz-se necessário que haja a constituição de garantias, tais como, o penhor de safra, a alienação de bens, hipoteca, fiança, seguro rural ou o contrato de preço futuro.

Para desenvolver um melhor trabalho, nossa equipe é composta por técnicos qualificados e comprometidos com o serviço a ser prestado, sendo o técnico responsável, o Engenheiro Agrônomo Wellington Ribeiro Mendes, formado pela Universidade Federal de Mato Grosso, com pós graduação em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia.

Contamos ainda, com o departamento jurídico que tem por finalidade, orientar juridicamente nossos clientes acerca de quais as documentações pertinentes para a liberação do crédito.

Dessa maneira, possuímos um corpo profissional capaz de atender clientes de pequeno à grande porte, oferecendo sempre uma solução inteligente e eficiente para quem precisa investir. Hoje a nossa empresa está apta a atender as necessidades de crédito do produtor em qualquer município do Brasil.

Alguns municípios atualmente atendidos pela BomSolo são: Baixada Cuiabana – (Cuiabá, Várzea Grande, Santo Antônio do Leverger, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Rosário Oeste), Diamantino, Barra do Bugres, Juína, Alta Floresta, Poxoréu, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Chapada dos Guimarães, Jaciara, Cáceres, Vila Bela da Santíssima Trindade, Pontes e Lacerda, Reserva do Cabaçal, Primavera do Leste, Campo Verde e Rondonópolis.

Nossos projetos são realizados dentro das normas técnicas do Banco Central, o que nos leva a obter maior credibilidade junto as instituições bancárias com as quais já desenvolvemos nosso trabalho.

Caso queira conhecer melhor nosso trabalho, entre em contato conosco.



Rua General Valle, nº 182, salas 206 e 207, Edifício Copa Executive Center, CEP 78010-000, Cuiabá -MT

E-mail: [contato@bomsolo.com.br](mailto:contato@bomsolo.com.br)  
[diretoria@bomsolo.com.br](mailto:diretoria@bomsolo.com.br)

Telefone: (65) – 3052-7987  
(65) 99920-7987



## Herança digital e seus aspectos polêmicos

**Ana Lúcia Ricarte**

Advogada há 27 anos, Especialista em Direito das Famílias e Sucessões, Palestrante, Curso em Mediação pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Direito Sistemico pela Faculdade Inovare e Práticas Colaborativas pelo IBPC, Presidente da Comissão de Família e Tecnologia do IBDFAM-MT e Diretora da Associação Brasileira de Advogados em Mato Grosso. Redes sociais: @anaricarteadvogada | www.ricarte.adv.br

*Vivemos uma nova era denominada “Era Digital”, a qual surge invertendo os valores e quebrando paradigmas, em busca do equilíbrio, do avanço econômico e da resolução de problemas sociais com alternativas totalmente sustentáveis.*

A ideia é conseguir beneficiar a população transformando costumes, para que as pessoas consigam se adaptar à “sociedade super inteligente” e realizar qualquer tarefa com o auxílio de tecnologias, conectividade e rastreabilidade. É o que denominamos de quinta revolução.

As pessoas se conectam no mundo todo por uma rede via plataformas digitais, relacionando-se, criando comunidades, redes de contatos, amizades, negócios, usando o conteúdo e disseminando conhecimentos e pensamentos. Estamos todos conectados, e essa conexão no mundo digital traz impactos no direito das famílias e de sucessões, o que tem gerado diversas discussões denominadas como herança digital.

A sociedade não tem a cultura de planejar o pós-morte, cuja discussão é cercada de tabus. Devido a esse comportamento, o Poder Legislativo ainda não regulamentou esse instituto chamado de herança digital.

A herança digital é um tema muito discutido no momento, posto que, pela falta de regulação estatal e de planejamento sucessório, o Poder Judiciário é hoje o balizador das discussões. Como não há, portanto, um entendimento consolidado sobre o assunto, a sociedade segue sem segurança jurídica e a todo tempo precisa lidar com essa omissão.

A legislação vigente no Código Civil de 2002, o art. 1.791, prevê que a herança se defere como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros, o que inclui não só o patrimônio material do falecido, como também os bens imateriais, aqueles havidos e construídos na grande rede durante a vida da pessoa. Neste sentido, o acervo a ser herdado pode ser material, moral e digital e os bens digitais podem, assim, possuir valor material e também valor moral.

O acervo digital, com valor material, reúne todos os bens que possam ser valorados, as pontuações aéreas, pontuações bancárias de uso de cartão de crédito, as bibliotecas digitais como o Amazon, as criptomoedas, os musicais digitais, softwares, apps adquiridos e contratos gravados em Blockchain e páginas em redes sociais que monetizam. Por sua vez, o acervo digital com valor moral reúne os bens digitais contidos em mensagens de e-mail, WhatsApp, telegram e outros conteúdos deixados nas plataformas digitais produzidas de forma privada.

O aspecto polêmico da herança digital está na discussão se toda ela, moral ou material, deve ser transmitida aos herdeiros de forma irrestrita e automaticamente, ou seja, sem qualquer distinção quanto aos aspectos relativos ao campo moral, como conteúdos de e-mails.

Nesse sentido, uma vez que o autor da herança não faz previsão expressa, em testamento, sobre seus bens digitais, sendo eles de cunho material ou moral, a discussão sobre como se dará essa partilha segue sem uma conclusão pacífica.

É importante dizer que a discussão está distante de ser simples, porque no que tange ao conteúdo privado pode haver conversas com terceiros, sendo estas protegidas pelo código de ética profissional do falecido. Como exemplo, se ele for um advogado, médico ou psicólogo. Daí a pergunta: nesse aspecto será dado total acesso aos herdeiros a referido conteúdo digital?

Ao mesmo tempo, se esse conteúdo não puder ser transmitido, como os herdeiros terão direito à transmissão das criptomoedas, cujas transações igualmente se dão por e-mail?

Quanto às plataformas digitais, em que o morto deixou vários seguidores como Youtube, Instagram, Facebook, podem essas negar acesso aos herdeiros? O contrato firmado, ao que tudo indica, apesar de personalíssimo, pode ser transmissível?

Neste aspecto, ao que parece, o poder legislativo precisa agir rapidamente e de forma muito bem ordenada, posto que não será simples legislar para atender às diversas possibilidades e direitos que o mundo digital proporciona.

Fazer a intersecção entre o direito civil e o direito digital requer de todos, advogados, doutrinadores, julgadores e principalmente do Poder Legislativo, uma ação conjunta de estudos e metas, para que a sociedade possa ter garantidos os direitos sucessórios relativos à área digital de forma digna.

# O caminho que o produtor rural tem percorrido para obter a validação do CAR da sua propriedade

**Tatyane Fiori da Silva**

OAB/MT: 15.381 — Especialista em Direito Ambiental pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, pós-graduada em Direito ambiental e Direito Agrário pela Verbo Jurídico e especializanda em Direito do Agronegócio pela Universidade Federal do Estado de Mato Grosso – UFMT.



A obrigatoriedade do Cadastro Ambiental Rural – CAR para os imóveis rurais, que chegou tímido em 2012, hoje se tornou uma das maiores tormentas do produtor rural.

Com a finalidade de resguardar o desenvolvimento sustentável do nosso país, a exigência legal deste cadastro atribui ao proprietário ou possuidor do imóvel rural informar aos órgãos ambientais, por intermédio do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), a atual situação ambiental de sua propriedade.

Assim, ao lançar no sistema as coordenadas da propriedade, são disponibilizadas as imagens do imóvel, a serem analisadas e confirmadas, no período máximo de 06 (seis) meses, as informações ambientais lançadas pelo proprietário/possuidor ou técnico responsável daquela área.

Teoricamente parece fácil e rápido, já que o SICAR deveria disponibilizar imagens capazes de conferir e validar as informações dadas pelos cadastrantes.

No entanto, na maioria das vezes, as imagens constantes no software do SICAR possuem uma disparidade enorme, por exemplo, em relação às propriedades as quais possuem áreas consolidadas que se encontram em regime de pousio.

Sabe-se que as áreas consolidadas tratam-se de áreas anteriormente abertas, podendo estar em processo de regeneração natural e/ou sem manejo pelo proprietário há algum tempo e que, a depender da sua vontade e das respectivas licenças ambientais, poderão ser utilizadas novamente.

Como o software do SICAR possui somente imagens atualizadas das propriedades, ao ser afirmado pelo responsável que aquele determinado local trata-se de área consolidada em regime de pousio natural, nasce aí uma

disparidade da qual somente será sanada por um analista técnico do órgão ambiental responsável pela análise e validação daquele CAR.

Dessa forma, o cadastro daquela propriedade tende a tornar-se mais um “no mar de CAR’s” a serem analisados pelos poucos analistas técnicos capacitados para tal validação nos órgãos ambientais responsáveis por esse fim.

É certo que para algumas atividades a serem desenvolvidas nas propriedades rurais, tais como, o desmate, é necessário que o proprietário possua seu CAR devidamente validado.

No entanto, com a demora da análise e validação de seu cadastro, o produtor rural se vê obrigado a recorrer ao judiciário com a finalidade de garantir em tempo, pelo menos, a análise e posterior validação do seu cadastro.

Assim, o que, supostamente, veio para inovar com tal sistema e garantir a “qualidade ambiental” do nosso país, torna-se frustrante tanto para o produtor, que na maioria das vezes não tem o seu cadastro validado em tempo para o manejo das suas atividades, bem como para o analista técnico do órgão ambiental, que se encontra abarrotado desses processos para analisar.

Apesar de tudo isso, quanto ao produtor rural, é notório que, apesar desses “entraves” administrativos que de tempos em tempos aparecem, há e sempre haverá uma preocupação e cuidado ambiental com a sua terra, pois somente ela garante o seu sustento econômico, da sua família e dos seus empregados, o que torna o Cadastro Ambiental Rural de sua propriedade mais uma etapa da qual, de uma forma ou de outra, vem sendo vencida.

# Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A forma como você pensa a respeito do seu negócio afetará, profundamente, a sustentabilidade e a segurança para que ele continue a prosperar no próximo ano. Você pode até questionar ou dissentir do amanhã, só não pode ignorá-lo.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais está em vigência desde agosto de 2020. Esse novo normativo visa a garantir a proteção dos dados e segurança das informações pessoais dos usuários, regulamentando como as empresas lidam com essas informações. É preciso ressaltar que essas têm a obrigação legal de se adequarem, o que torna a medida de caráter impositivo.

Em 1º de agosto de 2021, as empresas que não se adequarem às novas regras poderão sofrer sanções legais, que vão desde uma simples advertência até a aplicação de multa equivalente a 50 milhões de reais.

O impacto à imagem empresarial é algo sério e com alto custo para ser revertido, portanto, é preciso pensar com cuidado nos novos negócios, de modo que sua viabilidade dependerá necessariamente da segurança.

Em média, para cada 100 dólares que uma empresa gasta com a privacidade das informações, ela recebe 270 dólares em benefícios comerciais, os quais trazem o sabor de mais segurança, menores atrasos nas vendas, maior inovação e agilidade, além de vantagens competitivas.

Assim, a empresa “Mais 1 Digital” atua de forma consultiva na adequação completa das empresas e profissionais à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujo trabalho é de extrema relevância para o desenvolvimento organizacional e regulatório empresarial. Ela é pioneira no Centro-Oeste e foi construída pelos sócios e advogados Eduardo Manzeppi e Flávio Ricarte.

Eduardo Manzeppi é advogado há mais de 15 anos e vem desenvolvendo um trabalho reconhecido na área do direito digital e da proteção de dados, com vasta experiência administrativa, consultiva e litigiosa. Além disso, possui diversas certificações nacionais e internacionais em proteção de dados.

Flávio Ricarte é advogado e administrador da “Mais 1 Digital”, com experiência empresarial, há 6 anos, em diversos setores. Hoje, dedica-se à proteção de dados pessoais, *compliance*, direito digital e consumerista.

A empresa conta ainda com colaboradores e parceiros em tecnologia, processos e *compliance*, o que fortalece a entrega de resultados completos na adequação à norma.

Vale ressaltar que a adequação de uma empresa exige treinamento, por implicar, sobretudo, em uma mudança cultural, tendo como prioridade o repúdio ao uso desproporcional e indiscriminado de dados.

O desrespeito às normas da LGPD acarretará inevitavelmente ação judicial, com foco no eventual uso inadequado de dados pessoais. Nesse caso, seja uma demanda judicial, ou mesmo uma notificação administrativa, a empresa deve comprovar, por meio de documentos e evidências fortes, que tomou todos os cuidados necessários, dentro das suas possibilidades econômicas, para evitar uma punição que, muitas vezes, se torna irreversível para sua existência.



Eduardo Manzeppi



Flávio Marcos  
A. M. Ricarte

A “Mais 1 Digital” tem o propósito de transformar profissionais e empresas, modernizando a gestão, entregando segurança e transparência para seus processos.

Conheça mais:

[www.mais1digital.com.br](http://www.mais1digital.com.br)

FAÇA UM DIAGNÓSTICO  
CONOSCO:



# Mulheres na advocacia

*Conheça algumas mulheres que exercem múltiplos papéis e fazem uma advocacia de qualidade, liderança e brilhantismo.*



## **Cristina Cruz**

Diretora Regional da Associação Brasileira de Advogados no Rio de Janeiro - ABA-RJ. Membro da Comissão de Direito das Famílias e Sucessões da Associação Brasileira de Advogados - ABA-RJ, do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM e do Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas-IBPC; Pós-graduanda em Advocacia Extrajudicial. Além disso, cocriadora do perfil jurídico @Juri\_DICAS; Advogada Colaborativa e Mediadora de Conflitos com experiência jurídica e foco na atuação multiportas em Direito das Famílias, Sucessões e Direito Homoafetivo.

## **Carolina Mynssen**

Advogada, formada pela Universidade Candido Mendes - Centro - em 2001, pós-graduanda em Direito do Consumidor pela Universidade Candido Mendes, pós-graduanda em Direito das Famílias e Sucessões pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), pós-graduanda em Gestão em Saúde e mestranda em Direito da Regulação. Além disso, advogada com vasta experiência na defesa médica judicial e administrativa, na advocacia preventiva e consultoria de profissionais de saúde, consultórios, clínicas e hospitais e atuante na área do Direito Médico e da Saúde há 20 anos. Ademais, é Presidente da Comissão Nacional de Direito Médico da Associação Brasileira dos Advogados (ABA), membro da Comissão de Direito Médico, Saúde e Bioética do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) e Secretária-geral da comissão da mulher da ABA do Rio de Janeiro. Vale ressaltar ainda que é membro da World Association of Medical Law, associada ao IBDFAM, e Sócia fundadora do escritório Martins Mynssen Advocacia e Consultoria.





### Janaina Policarpo

OAB/RS 60.814. Advogada atuante há mais de 15 anos, Sócia do Policarpo Advocacia e Associados, especialista em Direito Público, Previdenciário e Empresarial Previdenciário, Diretora da ABA São Leopoldo/RS e Membro da Comissão da Mulher da ABA/RS, Membro da CESS OAB/RS Seccional e Subsecção São Leopoldo/RS.

📧 @janainapolicarpo.advogada  
www.policarpoadvocacia.com.br.

## O Planejamento Previdenciário como caminho para aposentadorias dignas.

Diante do cenário de instabilidade política e econômica que temos vivenciado há anos no Brasil, um dos mais afetados foi o da Previdência Social. A Reforma da Previdência abalou drasticamente os segurados, podendo resultar em reduções em até 50% dos benefícios. A EC 103 aumentou a idade e o tempo de contribuição, diminuiu o salário de benefício, essas são só algumas das perdas. Em que pese serem medidas vinculadas, a pior parte é na verdade a desinformação que assola a classe trabalhadora. Os órgãos responsáveis parecem mais dificultar a vida das pessoas

que informá-las. Nesse sentido, o nosso trabalho, como advogados(as) previdenciaristas, é tornar compreensível o passo a passo para que os trabalhadores obtenham melhor proveito das suas contribuições. Além disso, atuar incansavelmente para que trabalhadores conheçam o conceito, pouco difundido no país, de planejamento previdenciário. É este planejamento que possibilita analisar as hipóteses de aposentadorias e prever com mais assertividade o retorno sobre esse investimento ao longo do tempo. É esse o caminho que leva às aposentadorias mais dignas.

## Guarda compartilhada e equidade de gênero

A guarda compartilhada pode ser um ótimo instrumento de equidade de gêneros, sempre que exercida de maneira real. Nesse sentido, quando pai e mãe dividem as responsabilidades e decisões sobre a criança, libera-se à mulher, a qual tradicionalmente é tida como detentora absoluta do dever de cuidado dos filhos, um maior espaço para que desempenhe outras atribuições, não apenas a maternidade, permitindo sua maior presença em espaços não domésticos.

Apesar dos benefícios da guarda compartilhada para todos os envolvidos (pai, mãe e filho), o que se vê no dia a dia é a determinação da guarda compartilhada, mas não o seu exercício real por parte de muitos genitores, que continuam assumindo o papel de apenas visitantes dos filhos, deixando as responsabilidades e decisões por conta da mãe.

Portanto, para se ter a “participação ativa de mulheres nas mais diversas arenas sociais, resta o desafio da democratização do espaço privado” (Flávia Piovesan, in Direitos Humanos

e o Direito Constitucional Internacional, 11ª ed, p. 203), sendo certo que o efetivo compartilhamento da guarda, de certo, colaboraria e muito para que tal democratização fosse atingida.



Danielle Aguiar de Vasconcelos

**Adriana Góes**

Advogada formada pela Faculdade Anhanguera de Passo Fundo/RS, especialista em Processo Civil pela mesma instituição, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Faculdade IMED e em Direito Previdenciário pela Faculdade Damásio de Jesus. Pós graduanda em Prática em Benefícios Previdenciários pela Verbo Jurídico.



## Conheça a trajetória da Advogada Adriana Góes

Como sempre amei fazer cálculos, apaixonei-me pelo Planejamento Previdenciário, que é um estudo minucioso de toda vida previdenciária dos Segurados. São analisados todos os vínculos de emprego, situações que não constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, direito adquirido e as possibilidades de aplicação das leis atuais, as quais, em alguns casos, podem ser mais vantajosas.

Por fim, são fornecidas no mínimo cinco opções de recolhimentos futuros para que o Segurado possa escolher com segurança o benefício mais vantajoso, baseado no valor do RETORNO DO INVESTIMENTO – ROI.

Com base em três motivos, criei um Planejamento Previdenciário diferenciado para as mulheres, pois a legislação previdenciária, muitas vezes, é restritiva. Devido a fatores históricos e culturais as mulheres têm dificuldades para formar tempo de contribuição. Além disso, grande parte desse público possui pouquíssimo ou nenhum conhecimento sobre educação financeira.

Assim, a cada Planejamento Previdenciário que elaboro para mulheres, acresço uma etapa sobre conceitos básicos de educação financeira, fico fascinada com a mudança de vida, por meio da independência, liberdade e organização do futuro que o estudo garante.

## O novo Direito Previdenciário

**Dra. Carla Bezerra**

@advogadacarlabezerra  
Brasília/DF

Com o advento da Reforma da Previdência, pela Emenda Constitucional 103/2019, o Direito Previdenciário tomou novos rumos. Apontada como principal motivação, visa-se a contenção de despesas pelo Governo. Assim, dados como idade e perspectiva de vida da população passaram a ser fatores preponderantes para a análise da vida previdenciária dos segurados.

Nesse sentido, devido às inovações legislativas, fez-se mais importante, ainda, a análise aprofundada e técnica para cada caso em concreto, com o intuito de assegurar o melhor benefício frente às possibilidades que surgiram, em virtude dos efeitos os quais a Reforma provocou.

Por mais que diversos efeitos sejam observados, o direito adquirido deve manter fidelidade à situação específica, para que a lei não prejudique circunstâncias já estabilizadas perante o ordenamento jurídico.

Assim, fatores como idade, tempo de contribuição, espécies de alíquotas, pensões por morte e suas possíveis acumulações devem manter relação com as informações de cada segurado individualizado.

Nasceu, portanto, um novo Direito Previdenciário, com nuances diversas de aplicações concretas, ênfase em ajustes e requisitos predominantemente econômicos.



**Gracileidy Bacelar**

Advogada com mais de 12 anos de atuação, especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário e, além de outros cargos jurídicos, é diretora da ABA ACRE.

## Mulheres na liderança: transformando oportunidades em conquistas!

Que a inserção das mulheres no mercado de trabalho é fruto de longo processo histórico, todos sabemos e sabemos também que há muito a ser conquistado. Mas precisamos falar sobre as oportunidades transformadas em conquistas por estas mulheres. Falar sobre a inserção delas nos espaços de trabalho é assunto sempre necessário. Para além de discussões, necessitamos de ações e, nesse sentido, a Associação Brasileira de Advogados (ABA), por meio do seu presidente, Dr. Esdras Dantas, trabalha de forma inigualável na busca pela similitude nas oportunidades.

Presidida por um homem com mentalidade em proporcionar a

igualdade de oportunidades, a ABA hoje é, predominantemente, dirigida por mulheres no Brasil. Além disso, em suas filiais internacionais, 53,44% das diretorias têm a frente dirigentes do sexo feminino que demonstram a competência que possuem para ocupar cargos de destaque.

Quando falamos da necessidade de ter mais mulheres em posições de prestígio, não há espaço para questionar a capacidade, e sim para ratificar a necessidade de abriremos mais portas. É nosso dever enquanto sociedade civil dar mais oportunidades e igualar cada vez mais a participação feminina no mercado de trabalho.

## O ambiente de trabalho na era digital

A inserção das novas tecnologias no ambiente de trabalho gerou uma série de efeitos sociais que afetaram os trabalhadores. Esses efeitos repercutiram nos processos de trabalho, na qualificação da força de trabalho, nas próprias condições de trabalho, na saúde do trabalhador e, conseqüentemente, nas políticas de ocupação, afetando diretamente a questão do emprego.

Nesse aspecto, como aliada na resolução do problema da produtividade, temos a tecnologia, aumentando a produção em massa de novos produtos e alavancando ainda mais

a economia nacional, bem como, flexibilizando e modernizando o mercado de trabalho, inclusive, com a implementação do trabalho remoto, o qual nesse momento foi elevado a um patamar de maior relevância, em função da Pandemia da Covid-19. Assim, a fim de que haja um saudável desenvolvimento econômico e social, o ambiente de trabalho e os meios tecnológicos, precisam caminhar, lado a lado, para assegurar uma melhor otimização do trabalho e maior eficiência, sem esquecer do bem-estar social e das garantias dos direitos dos trabalhadores.

**Dra. Jamila Wisóski Moysés Etchezar**

Sócia no escritório Amarante & Moysés, empresa de Assessoria e Consultoria Jurídica com mais de 40 anos de experiência prestando serviços para Passo Fundo e região, além de vários estados do país e no exterior. Ademais, é Advogada, Professora Universitária, Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário, Mestre em Direito Ambiental pela Università Ca Foscari de Veneza, Itália. Diretora da ABA em Passo Fundo/RS.

📱 @jamilawm-advogada



## Advogada Tatiane Barros Ramalho destaca sua trajetória na advocacia

Atingir uma carreira estável e de sucesso exige a superação de inúmeros desafios da advocacia. Além do conhecimento técnico, base para todos os profissionais, é preciso desenvolver habilidades específicas, melhorar processos, e lidar, constantemente, com obstáculos na profissão. Nesse sentido, trata-se de uma prática permanente, a qual se inicia na jovem advocacia e segue ao longo da carreira.

É o caso da trajetória da advogada Tatiane Barros Ramalho, graduada em Direito pela Universidade de Cuiabá (UNIC), na turma de 2002, e expressa, de forma cativante, a paixão pela profissão. Ao longo dos anos, se especializou em diferentes ramos do Direito, de modo a oferecer soluções rápidas, eficientes, criativas e com o melhor custo-benefício para seus clientes, atuando de forma preventiva, administrativa e judicial nos mais importantes temas do Direito de Família e Sucessões, Direito do Consumidor, Direito Agrário, Direito Civil e Direito Penal.

A advogada iniciou sua trajetória no escritório de advocacia da sua família “Ourives Advocacia” e, posteriormente, apostou no seu próprio escritório, fundando o escritório de advocacia Barros, Ramalho & Zanardo advogados associados, com sede em Cuiabá - MT, Sorriso - MT e Brasília - DF.

O escritório Barros, Ramalho & Zanardo atua nas mais importantes áreas do Direito de Família e Sucessões, Direito Agrário, Direito Civil, Direito Tributário, Direito Empresarial e Direito Penal, prestando serviços Jurídicos em todo o território Nacional, pautando pelos valores da ética, profissionalismo, seriedade, lealdade, comprometimento, respeito e idoneidade.

A advogada ingressou nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso, no ano de 2014, como Presidente da Comissão de Infância e Juventude, se destacando nos projetos sociais, ministrando palestras, seminários e congressos em defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Estado de Mato Grosso e em nível Nacional. Vale ressaltar que participou, ativamente, como membro titular da Comissão Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Conselho Federal da OAB.

Além disso, vem se destacando como Presidente da Comissão de Infância e Juventude da OAB-MT e como Conselheira Estadual da OAB - MT. Ademais, a advogada é Conselheira Titular do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA/MT), Vice Presidente da Comissão de Gestão, Estratégica e Liderança da Associação Brasileira de Advogados

- ABA e membro associada do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), atuando na área de adoção.

Em seu currículo, destacam-se atividades em prol da defesa dos Direitos da criança e do adolescente, sendo membro titular da Comissão do Sistema Sócio Educativo - SINASE e membro suplente do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FEPETI, recebendo, por três vezes, Moções de Aplausos da Câmara Municipal de Cuiabá pelos trabalhos prestados em defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e, também, Moção de Congratulação pelo trabalho prestado na semana da adoção pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Assim, “amor e solidariedade” é a missão que a advogada Tatiane Barros Ramalho tenta realizar na sua trajetória social e profissional, sendo reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com a Moção de Congratulação pelo dia Internacional da Mulher, bem como recebendo o Diploma “amigo da infância” pelo Conselho Federal da OAB.

Para a advogada, uma carreira estável é um grande desafio, o qual exige superação todos os dias, trabalhar de forma comprometida na resolução de demandas e garantir que os interesses dos jurisdicionados sejam sempre resguardados.

Prestar serviços jurídicos de qualidade e eficiência é a missão de todo advogado que busca atingir uma carreira estável, na qual o sucesso exige determinação, para além do conhecimento técnico, habilidades específicas e constante superação de obstáculos na profissão, destaca a advogada Tatiane Barros Ramalho.



**Tatiane Barros Ramalho**

Instagram: @tatianebarros\_

Email: Tatianebarros.adv@gmail.com

# Quem é Júnior Rodrigues?

Nascido em Niterói, o Dr. Júnior Rodrigues, é sócio do escritório Gomes & Rodrigues Advogados. Formado pelo Centro Universitário Plínio Leite e Pós-Graduado Universidade Candido Mendes, tem uma bela carreira na área trabalhista, cível e extrajudicial. O carismático advogado tem consolidado sua carreira no meio jurídico e não para menos, tem recebido destaque não só no Rio de Janeiro, mas em outros estados do país. Seguramente, é um nome promissor no cenário advocatício do nosso tempo. Sua paixão pela Justiça do Trabalho é por acreditar que seja a advocacia mais social, pois lida com pessoas (e famílias), sonhos e expectativas.

O jovem inspira e motiva outros profissionais, uma vez que acumula em sua trajetória profissional experiências e saberes que contribuem intensamente para a construção da advocacia no Brasil. Atualmente é Diretor da Associação Brasileira de Advogados – Regional Niterói/RJ e da Confraria dos Advogados, onde trabalha a valorização da advocacia e a individualidade de cada profissional. Por fim, pode-se dizer, que a mente de Júnior Rodrigues é inquieta e seu comportamento dinâmico coloca-o em uma posição de destaque e sucesso.



## Junior Rodrigues

Advogado. Jornalista. Palestrante Especializado em Direito do Trabalho. Atuante nas áreas trabalhista, cível e extrajudicial. Diretor da ABA Niterói. Diretor da Confraria dos Advogados.

@juniornit84  
21 995136285





## Itallo Leite Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de MT

Nascemos com um único propósito: cuidar do(a) advogado(a) e de sua família. E com essa missão pautamos todo o nosso trabalho à frente da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso (CAA/MT). Com diretores e delegados (nossos representantes no interior de Mato Grosso) dedicados, seguimos, de forma exitosa, levando diversos serviços e benefícios a toda a classe, de norte a sul do estado. Sabedores da real necessidade dos nossos colegas advogados e advogadas, estamos direcionando nossos esforços para aquilo que realmente importa. Especialmente nesses tempos adversos, estamos juntos, preocupados em dar todo o suporte necessário para que nossa advocacia siga forte e unida. Para dias incríveis ou aqueles nem tanto, estaremos sempre ao lado da nossa classe, atentos ao que realmente importa.

A Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso é feita pra você.  
**Veja tudo que a CAAMT faz para cuidar de você.**

### SAÚDE

- Consultas online grátis com psicólogas e nutricionistas
- Psicologia Viva - consultas a R\$ 39,90
- Campanha de vacinação contra a gripe H1N1
- Campanha de doação de sangue
- Plataforma Eu Saúde
- Instalação totens para álcool em gel
- Distribuição kits álcool + máscara
- Laboratórios conveniados para exames de Covid-19

### INCLUSÃO

- Instalação de fraldários nos banheiros femininos e masculinos
- Instalação de placas de vaga exclusiva para advogadas gestantes nos fóruns
- Doação de equipamentos para audiências virtuais
- Envio do Álbum do Bebê às advogadas beneficiadas pelo Auxílio Maternidade
- Voucher de aniversário digital

### ENTRETENIMENTO

- Carnaval Kids online
- Março Mulher online
- Ações Dia das Mães | Dia dos Pais nas redes sociais
- Workshops e shows no Mês da Advocacia
- Happy Day Dia das Crianças online
- Corrida da Advocacia Virtual
- Corrida da Advocacia Kids

### INFORMAÇÃO

- Ações de conscientização nas redes sociais:
- Setembro Amarelo
- Outubro Rosa
- Novembro Azul
- Podcast Direito em Ação

### ASSISTÊNCIA

- Auxílio Alimentação
- Auxílio CAA+União
- Auxílio CAA+Assistência

O nosso compromisso é sempre com você.



# Honorários Advocatícios é sinônimo de exercício efetivo da cidadania

Reza a nossa Constituição Federal, de 1988, em seu Artigo 133, que *o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.*

Ator principal não só para a propositura de demandas ou defesa de direitos, os advogados e, por conseguinte, as atividades profissionais realizadas constituem-se, sim, em verdadeiras ferramentas na busca do exercício efetivo da cidadania. Dar voz àqueles que não a possuem, ser o responsável na busca dos principais bens jurídicos tutelados em nossa legislação. Essas são algumas das várias atividades profissionais exercidas por nós, Advogados.

Para tanto, é importante registrar que, diferente da maioria dos demais atores da justiça, a grande parte dos profissionais da advocacia não recebem salários ou subsídios como recebem os magistrados, os membros do Ministério Público, defensores públicos e delegados de polícia no exercício do seu *munus*. Pelas atividades profissionais desenvolvidas, os Advogados, e em alguns casos, mesmos os advogados públicos, recebem como fruto de seu mister, o que se conceitua como “honorários advocatícios”, fonte de renda indispensável para sua manutenção.

Consolidado pelo Código de Justiniano, e conceituado como os *estipêndios pagos em retribuição de serviços que se reputam imateriais e nobres* (FREITAS, 1983, P.106, *apud LANGARO*, 1996, P.68),<sup>1</sup> a retribuição pelo desempenho da atividade advocatícia nos remete à honra. Por isso os honorários advocatícios advêm em razão da relevância social de sua atividade, percebido, portanto, por honra.

Neste contexto, é que a busca por honorários dignos e pelo cumprimento da legislação vigente é mais que necessária, é incessante, é uma verdadeira questão de justiça!

Nesta esteira é que a luta deve, e tem sido incansável, ser na defesa do não aviltamento dos honorários e pelo respeito aos ditames legais quando da sua fixação, em se tratando de honorários sucumbenciais.

Dessa maneira, a luta pelo respeito e pelo não aviltamento dos honorários profissionais

é prerrogativa de primeira hora, é a principal bandeira na busca pela valorização profissional que possui nos honorários a verba alimentar para que possa desempenhar com excelência, a busca efetiva do exercício da cidadania cujo mandato lhe fora outorgado.

O novo Código de Processo Civil deu um passo largo na luta contra o aviltamento dos honorários sucumbenciais, e a vigilância tem sido constante, na medida em que ainda existe em alguns casos, uma insistência sem justificativa alguma para fixar os honorários ao arrepio do comando legal.

Não há falar-se em profissional respeitado e valorizado, sem que para tanto a sua justa remuneração não tenha sido observada e é por isso e para continuar mudando este cenário que as ferramentas legais e protetivas aos honorários precisam ser sempre obedecidas.

Advocacia valorizada e respeitada é sinônimo de exercício efetivo da cidadania!



**Gisela Alves Cardoso**

Vice Presidente Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

1 <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/honorarios-advocaticios/>

**“CONSULTA RAPIDINHA”  
TAMBÉM É TRABALHO.  
E TRABALHO, SE PAGA  
COM HONORÁRIOS  
JUSTOS.**

---

**VALORIZE A ADVOCACIA. É O JUSTO.**



# Mineração em foco

## Mineração em ascendência



Foto: Renato Luiz

### **Naiara Boscoli Venancio Moraes**

*Pós graduada em Direito da Mineração e Direito Administrativo. Presidente da Câmara Setorial Temática da Mineração na ALMT  
Presidente da Comissão Nacional de Direito Minerário da ABA. Pós graduanda em Direito do Agronegócio pela UFMT.*

A mineração representa cerca de 4% do PIB nacional, gerando mais de 2 milhões de empregos diretos e indiretos e um faturamento aproximado de 36 bilhões de dólares, o que contribui, atualmente, com 60% do saldo positivo da Balança Comercial do Brasil.

O desempenho apresentado pela indústria extrativista mineral, em meio a pandemia, é fruto do aumento dos preços e crescente demanda internacional por minérios, além do consequente aumento nas exportações de diversas commodities minerais, com destaque para o minério de ferro, cobre, ouro e alumínio.

O valor das exportações apresentou crescimento de 91% em comparação com o primeiro semestre de 2020. O boom na majoração do valor comercial do dólar, decorrente do contexto internacional, favoreceu a expansão do ciclo no setor mineral.

Além de expressivos valores de produção, os tributos arrecadados pelo setor mineral, no primeiro semestre de 2021, cresceram cerca de 98% em comparação ao mesmo período do ano passado.

Atualmente, a mineração é um dos setores produtivos que mais arrecada tributos no Brasil. Como se observa, essa é uma atividade essencial dada a sua natureza, utilização e aplicação de minérios em nosso cotidiano, bem como essencialidade para qualquer tipo de inovação tecnológica, com importância não apenas sob a ótica econômica, mas relevância e preponderância para o desenvolvimento social do nosso país.

# Mineração nos tribunais

## Inconstitucionalidade de cobrança de taxa de exploração de minérios pelos Estados

As ações diretas de inconstitucionalidade, ADI 4785, 4786 e 4727, discutem se os estados podem cobrar ou não a taxa de mineração e se as métricas de cobrança são razoáveis ou não.

O julgamento que questiona a constitucionalidade da lei estadual, a qual criou taxa de fiscalização da mineração em Minas Gerais, foi interrompido em outubro de 2020, por pedido de destaque do Ministro Luiz Fux. Antes da interrupção, o placar do julgamento estava em seis votos a favor da constitucionalidade da norma, contra três contrários.

Entretanto, um dos votos a favor foi proferido pelo Ministro aposentado Celso de Mello, o qual não será aproveitado, em decorrência da resolução 642/2019 do STF, que com o pedido de destaque, o julgamento foi retirado da sessão virtual e enviado para plenário, sendo reiniciado o julgamento.

O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.785, sobre a taxa mineira, está previsto para o plenário físico no dia 8 de setembro, em conjunto com a ADI 4.787, que também discute a **constitucionalidade de cobrança** da taxa de exploração de minérios no Amapá. A ADI 4.786, sobre a lei paraense, ainda não está pautada.

As ações foram ajuizadas pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e tem como ponto central processual a característica de imposto

das taxas de fiscalização outorgadas pelas leis estaduais, além da exacerbada métrica de cobrança, em face da base de cálculo do tributo ser a tonelada de minério, proporcionando uma arrecadação superior aos custos da fiscalização das atividades de mineração nos estados, o que acaba por descaracterizar a natureza de taxa.

Deste modo, as Leis dos Estados de Minas Gerais, Amapá e Pará criaram taxas com base em cálculo próprio de imposto. Os Estados alegam que o artigo 23, XI, da Constituição Federal, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios. Ademais, sustentam que os valores arrecadados com a taxa estão em conformidade com as despesas decorrentes da fiscalização das atividades de mineração.

Por outro lado, a CNI, parte requerente, argumenta que a competência para legislar sobre recursos minerais é exclusiva da União, e não dos Estados. Sustenta, ainda, que a lei atacada, independente de qualquer legitimidade do Estado sobre a matéria em questão, acabou por criar verdadeiro imposto mascarado de taxa.

*Fonte: STF*

# Legislações em tramitação

Grupo de Trabalho suprapartidário é instituído para debater e elaborar proposição legislativa destinada a alterar o Decreto-Lei n. 227/67 (Código de Mineração).

O grupo de trabalho instituído em 16/06/2021, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, tem por objeto a atualização das normas as quais regulam o setor mineral do país, no que tange ao estabelecimento de novas regras da política pública de exploração da atividade minerária.

A critério do colegiado, poderão ser realizadas audiências públicas, reuniões com entidade do setor, outros órgãos da sociedade civil organizada e ainda, participação da sociedade por meio de envio de sugestões à proposição legislativa através de endereço eletrônico oficial.

*Fonte: Câmara dos Deputados.*

## Comissão de Meio Ambiente é a favor de regras mais rígidas para exploração mineral

O Projeto de Lei nº 643/2019 de autoria do Senador Veneziano Vital do Rego (MDB-PB), aprovado no dia 11 de agosto pela Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal, amplia as condições de segurança e proteção para atividades de exploração mineral.

A proposta torna imprescritíveis os crimes ambientais cometidos em decorrência das atividades de lavra mineral e proíbe o parcelamento das multas aplicadas por órgãos públicos devido a desastres ambientais decorrentes dessas atividades. Também impede que pessoas jurídicas responsabilizadas por desastres ambientais participem de instrumentos de refinanciamentos tributários e de contribuições.

A proposta torna obrigatório que o plano de aproveitamento econômico, apresentado pelo titular da outorga ao órgão regulador, inclua a

segurança de todas as instalações de lavra e beneficiamento mineral; a segurança, saúde e higiene dos trabalhadores envolvidos nas atividades de lavra e beneficiamento mineral; e a proteção e preservação da qualidade do ambiente, como condicionante para a autorização de lavra.

Estabelece ainda que as condições de segurança das instalações do empreendimento de mineração deverão ser avaliadas por empresas independentes de auditoria e os relatórios encaminhados à Agência Nacional de Mineração (ANM). Caso as eventuais falhas não sejam sanadas no prazo de 30 dias, a autorização de lavra será suspensa até a devida regularização.

O relator Randolfe Rodrigues (Rede-AP) destacou que o autor optou por apresentar um projeto criando uma lei nova, porém, sob o ponto de vista da técnica legislativa, seria mais adequado promover mudanças no Código de Mineração e na Lei de Crimes Ambientais. Daí a necessidade de um substitutivo.

Por tramitar de forma conclusiva na Comissão de Meio Ambiente e ter sido aprovado na forma de um substitutivo, o projeto deveria passar por um turno suplementar na própria Comissão de Meio Ambiente, mas o [Ato da Comissão Diretora 8/2021](#), que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado, dispensou esse trâmite.

Na reunião de 11/08/2021, o senador Jayme Campos (PDT-MT) assumiu a relatoria diante da ausência de Randolfe Rodrigues, que estava na CPI da Pandemia. A proposição segue agora para análise da Câmara dos Deputados, se não houver recurso para ida ao Plenário do Senado.

*Fonte: Agência Senado*

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

### RESOLUÇÃO ANM Nº 76, DE 29 DE JUNHO DE 2021

*A Agência Nacional de Mineração prorrogou novamente a suspensão dos prazos administrativos, dentre eles, apresentação de defesas, recursos, vigência dos títulos minerários e requerimentos de lavra tiveram o prazo prorrogado.*

*A Resolução nº 76 estendeu novamente os prazos em decorrência da pandemia. Sendo assim, a nova data limite será aplicada a apresentação de relatórios parciais e finais de pesquisa, os requerimentos de concessão de lavra e de prorrogação do alvará de pesquisa e de guia de utilização, e registros de licença, PLG (Permissão de Lavra Garimpeira) e de extração. Também tiveram o prazo dilatado, a comunicação do início ou reinício dos trabalhos de pesquisa e requerimento de imissão de posse da jazida.*

*De acordo com a Resolução nº 50, a contagem dos prazos para a apresentação de defesas, provas, impugnações e recursos de multas e cobrança da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), da Taxa Anual por Hectare (TAH), da Taxa da vistoria e das multas já estão fluindo normalmente desde 27 de novembro de 2020. Também não se aplicou a suspensão dos prazos à segurança das barragens. Os empreendimentos com barragens de mineração ficaram obrigados a intensificar os monitoramentos remotos das estruturas e manter as fiscalizações presenciais.*

*Desde o início da pandemia, houve sete prorrogações de suspensão dos prazos dos processos minerários, o que agora passou a ser oito, mas um ponto totalmente necessário ao setor.*

### RESOLUÇÃO ANM Nº 77, DE 28 DE JULHO DE 2021

*Estabelece as diretrizes e procedimentos gerais a serem adotados para retorno do atendimento presencial de forma gradual, nas instalações da ANM de todo país, com adoção das medidas de segurança estabelecidas pelos órgãos sanitários.*

*O retorno do atendimento presencial ocorreu a partir de 9 de agosto de 2021 e será feito por meio de agendamento prévio, cabendo sua aprovação:*

*I - ao gerente regional ou chefe de unidade avançada, nas unidades organizacionais localizadas nos estados;*

*II - ao chefe do Serviço de Atendimento ao Usuário, na Sede em Brasília.*

*A entrada nas dependências da ANM somente será permitida mediante triagem, com aferição de temperatura, sendo obrigatório o uso adequado de máscara de proteção facial durante todo o período do atendimento.*

### RESOLUÇÃO ANM Nº 71, DE 14 DE MAIO DE 2021

*Regulamenta a celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Mineração - ANM e Estados, o Distrito Federal e Municípios para a cooperação mútua no desempenho de ações e atividades complementares e acessórias à fiscalização da atividade minerária, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 13.575/2017.*

*A fiscalização das atividades minerárias e da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) poderá ser exercida por meio de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos previstos na Resolução nº 71/ANM. Os Acordos de Cooperação Técnica celebrados terão como objeto a prática de atividades acessórias e complementares ao exercício das competências legais da ANM.*

Os Acordos de Cooperação Técnica celebrados contemplarão a exercício dos seguintes atos:

I - referentemente à pesquisa e aproveitamento mineral:

- a) a verificação in loco do início da execução de trabalhos de pesquisa;
- b) a verificação in loco da conclusão dos trabalhos de pesquisa; e
- c) o registro fotográfico georreferenciado dos trabalhos físicos executados em campo.

II - referentemente à lavra mineral:

- a) a verificação da ocorrência de lavra ilegal por meio de inspeção /registro fotográfico prévio do local, ou pela análise de imagens de satélite;
- b) a verificação in loco do início da execução de trabalhos de lavra mineral amparada por Guia de Utilização;
- c) a fiscalização da lavra mineral amparada por títulos de lavra, licenciamento, permissão de lavra garimpeira ou guia de utilização;
- d) a verificação da realização, em obras, de movimentações de terra e desmonte de materiais in natura, realizados para os fins dispostos no § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração); e
- e) a comunicação à ANM do início, paralisação ou modificação expressiva da lavra minerária ocorrida no âmbito do seu território.

III - referentemente ao recolhimento da CFEM:

- a) o auxílio na fiscalização do recolhimento da CFEM em todas as atividades de lavra mineral desenvolvidas no ente federado, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais, observando-se as diretrizes apresentadas pela ANM.

Toda e qualquer atividade fiscalizatória in loco sobre o recolhimento de CFEM, que tenha o apoio dos entes signatários, deverá, obrigatoriamente, ser coordenada e chefiada por servidores integrantes da Superintendência de Arrecadação da ANM.

É vedado ao Município, ao Estado ou ao Distrito Federal signatário proferir atos decisórios a respeito da fiscalização/cobrança da CFEM, tais como iniciar/comandar procedimento/processo de fiscalização ou cobrança, lavrar autos de infrações, analisar e decidir defesa/recurso e expedir intimações/notificações referentes à fiscalização/cobrança da CFEM.

Para que possam se habilitar à celebração de Acordos de Cooperação Técnica, os Estados, Distrito Federal e os Municípios deverão possuir equipe técnica previamente formada e composta por, pelo menos:

I - referentemente à pesquisa e à lavra:

- a) profissionais de geologia ou de engenharia de minas; e
- b) profissionais técnicos em geologia ou mineração.

II - referentemente ao recolhimento da CFEM: profissionais das áreas de contabilidade ou de administração ou de economia.

O número de integrantes da equipe técnica, a ser constituída, deve ser proporcional à quantidade de títulos minerários vigentes no ente federado, devendo permanecer formada e devidamente aparelhada durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

## ■ CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DA MINERAÇÃO É INSTALADA NA ASSEMBLEIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

### INGRIDY PEIXOTO

Secretaria de Comunicação Social da ALMT



A Câmara Setorial Temática (CST) com objetivo de discutir o desenvolvimento da mineração no estado foi instalada na tarde desta segunda-feira (12). Participam do grupo de trabalho representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sedec/MT), da Companhia Mato-Grossense de Mineração (Metamat) e da Agência Nacional de Mineração (ANM).

A advogada Naiara Boscoli preside a Câmara Setorial Temática. Ela é presidente da Comissão Nacional de Direito Minerário da Associação Brasileira de Advogados. “A CST visa

o desenvolvimento do pequeno e do médio minerador”, adiantou. “Também temos como objetivo fazer cumprir a Constituição Estadual, que diz que os recursos recolhidos com a exploração mineral devem ser aplicados, preferencialmente, no desenvolvimento do setor mineral”, completou. O titular da Sedec, César Miranda, lembrou que o desenvolvimento do setor de maneira sustentável é possível e vai contribuir com o estado.

Para o presidente da Metamat, Juliano Jorge Boraczynski, a mineração será um setor tão

forte quanto o agronegócio em Mato Grosso. “Temos mais de 30 minerais importantes, como ouro e zinco. Já nos próximos meses haverá um crescimento do setor”, avalia Boraczynski. Ele ainda citou dados que indicam um aumento na exploração de minério nos últimos anos e ressaltou que Mato Grosso passou o estado de São Paulo e agora ocupa o

quinto lugar entre os estados que mais produzem na área de mineração.

A relatoria da CST ficou com o servidor Victor Hugo Oliveira dos Santos, do gabinete do deputado Dilmar Dal Bosco (DEM). O parlamentar é autor do [requerimento de instalação](#) da Câmara Setorial Temática “com o objetivo de discutir o desenvolvimento da mineração



no Estado de Mato Grosso e propor medidas relacionadas à criação do Fundo de Fomento à Mineração (FUNMINERAL)”.

De acordo com a presidente da CST, Naiara Boscoli, as reuniões serão mensais e abertas para a participação de todos os interessados. Para receber link de acesso aos encontros, é preciso mandar e-mail para [comissadodedireitominerario.aba@gmail.com](mailto:comissadodedireitominerario.aba@gmail.com). Completam a composição da CST, o geólogo da Metamat Antônio João Paes de Barros e o gerente regional da Agência Nacional de Mineração no estado, Roberto da Silva Vargas.

Fonte: Matéria retirada na íntegra do site oficial da ALMT, sem qualquer tipo de alteração (<https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/cst-da-mineracao-e-instalada-na-assembleia/visualizar>)



César Miranda – Secretário da SEDEC.



Juliano Jorge Boraczynski – Presidente da Metamat

Fotos: Helder Faria

# BRASMIN

FEIRA DA INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

24 a 26 | MAIO | 2022

GOIÂNIA - GOIÁS

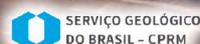
Patrocínio



[www.geosol.com.br](http://www.geosol.com.br)



[www.ffalegal.com.br](http://www.ffalegal.com.br)



SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



[www.cprm.gov.br](http://www.cprm.gov.br)

**VENHA ATUALIZAR SUAS  
TECNOLOGIAS E SEUS NEGÓCIOS**

Endosso Oficial



Organização



Promoção



Mídia oficial



Evento Parceiro



SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS

BRASMIN BRASIL



[www.brasmin.com.br](http://www.brasmin.com.br)

Mídia de Apoio



[www.BRASILMININGSITE.COM.BR](http://www.BRASILMININGSITE.COM.BR)



**Fernanda De Lamonica**  
Arquiteta e Urbanista

Este tem sido um tempo de muitos questionamentos, reflexões e inquietações. Nunca se passou tanto tempo dentro de casa. O isolamento social, imposto pela pandemia do coronavírus, fez ressignificar a relação do indivíduo com sua morada. As pessoas passaram a observar detalhes que antes passavam despercebidos e foram impulsionadas a mudá-los.

O espaço da casa, anteriormente dedicado ao convívio familiar e ao descanso, passou a assumir um papel multifuncional, mais interativo. O trabalho, a atividade física e o estudo incorporaram-se à nova construção do lar. Dessa forma, os ambientes são diversificados para assumirem diferentes utilizações: a mesa de jantar torna-se local de estudo e a sala agora é a nova academia. Surge uma nova forma de pensar a casa, as atividades: comer, dormir e trabalhar, passaram a ser termos mais coerentes com a nova realidade que “cozinha”, “quarto” e “escritório”. Os espaços se tornaram mais flexíveis.

A qualidade do espaço habitado também ganha muita força nesse contexto: ambientes com iluminação e ventilação naturais são mais valorizados. A conexão com o externo e o contato com a natureza são uma necessidade. Os revestimentos empregados passam a remeter ao aconchego e à praticidade. A casa deve “abraçar”. Quanto mais virtual o mundo se torna, mais as pessoas buscam a experiência sensitiva, revelada por texturas, relevos, fibras e materiais naturais. Esse conjunto causa uma sensação de conforto psicológico - que influencia muito no estado emocional do ser humano - muito importante neste momento em que vivemos.



# NAIARA BOSCOLI

A D V O C A C I A

## ÁREAS DE ATUAÇÃO

Direito da Mineração e Minerário  
Direito Agrário e Agronegócio  
Direito Administrativo  
Direito Ambiental



@nairaboscoliadvocacia

NAIARA BOSCOLI  
A D V O C A C I A

 [www.nairaboscoli.com.br](http://www.nairaboscoli.com.br)

 [advocacia@nairaboscoli.com.br](mailto:advocacia@nairaboscoli.com.br)

 **Brasília - DF**

Complexo Empresarial Brasil 21  
SHS Quadra 06, Bloco A, Sala 501 | CEP 70316-102

 **(61) 2107-9557 (61) 99680-2350**

 **Cuiabá - MT**

SB Tower - Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756  
sala 808, Bairro Alvorada | CEP 78048-340

 **(65) 3057-7800 (65) 98169-3410**

Acesse pelo  
**QR CODE**



# Atuando com a toga e o coração



## João Ricardo Viana Costa

Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e Territórios desde julho de 2012. Conciliador e mediador. Professor. Pós-graduado em Direito Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina.

Laborar como operador do direito não é fácil. Além das questões técnicas e constantes mudanças que ocorrem no material de trabalho, sejam pelas mudanças legislativas e jurisprudenciais ou pelas alterações das relações e dinâmicas sociais, há um custo emocional muito alto exigido dos que se envolvem com esta nobre tarefa.

Isso porque, como os trabalhos diários do fórum envolvem em regra grandes problemas, há um peso emocional muito grande para todos aqueles que são envolvidos nas ruínas dos acordos, das sociedades, das amizades, das famílias e até da ordem social.

Nesse sentido, afirmo que não é fácil e nem simples trabalhar com direito. Entretanto, a dificuldade não retira o brilho e a grandiosidade de tal labor. Aqueles que entendem sua nobre missão e se colocam à disposição para ajudar, são abertas possibilidades reais de interferir de forma produtiva e positiva nos problemas que são trazidos à seara judicial, contribuindo na transformação da vida das pessoas.

É nesse viés que acredito que todas as formas construtivas de abordagem às questões judiciais são válidas, mesmo que sejam extraprocessuais.

Formei-me como conciliador e mediador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, atuando desde o ano de 2005 na resolução de conflitos com enfoques diversos do que só a abordagem jurídica da questão. Nesses mais de 16 anos de atuação (sendo parte como servidor do tribunal e outra como magistrado), vi inúmeros casos emocionantes de solução de demandas acontecerem, que encheram meu coração de alegria e deram-me a certeza de atuação real na pacificação social. Vale ressaltar que um, em especial, marcou-me muito, pois pude presenciar uma cena linda de empatia de todos que estavam envolvidos na causa.

Era um caso que tramitava na vara de família, em que pai e filha estavam litigando pela revisão dos alimentos fixados anteriormente. Ambos estavam acompanhados de advogados e o promotor se fazia presente, já que a filha ainda não completara a maioria civil. Logo no início, após eu confirmar os dados dos envolvidos, a filha pediu a palavra e disse com bastante raiva no olhar:

- Excelência, diga a este idiota, que tenho o desprazer de chamar de pai, que eu não quero conversar.

O pai logo respondeu, olhando para mim com bastante decepção:

- E diga para esta ingrata, que eu também não quero papo com ela.

Foi neste ambiente extremamente hostil que se iniciou esta audiência. Não preciso nem explicar o quanto é difícil trabalhar com as pessoas, quando as emoções pesadas e ruins estão afloradas e a razão é ignorada.

Por isso, seria mais fácil e cômodo para mim simplesmente colocar na ata que não havia possibilidade de acordo e

aguardar a juntada de resposta, para depois decidir em gabinete o futuro daquelas duas pessoas. Porém, naquele momento meu coração não permitiu. Vi uma chance de ajudar e sabia que precisaria de apoio.

Assim, iniciei minha fala demonstrando a todos que estavam na sala que meu interesse naquele momento era o de conversar com a autora e o requerido, a fim de entender mais o problema e ver as possibilidades de socorrê-los. Após falar uns 15 minutos (falei bastante a fim de que as emoções exacerbadas diminuíssem e as partes se acalmassem), pedi para que o pai desse licença da sala, para que eu pudesse conversar com a filha. Utilizava, naquele momento, uma técnica de mediação, chamada sessão privada, em que as conversas são feitas em separado, a fim de evitar o embate e que a pessoa tenha a chance de expor suas emoções e externar o que realmente lhe é importante. Por óbvio, não há produção de prova nesse momento.

A filha contou-me que o pai não a escutava e sempre estava brigando com ela. Em lágrimas, narrava que se sentia desamparada e distante do pai, o qual somente dava atenção para a nova família dele. Após conversarmos bastante, ela confessou que não queria dinheiro (aumento da pensão alimentícia), mas somente o amor e atenção do pai.

Após, fiz o mesmo com o genitor. Pedi para que a filha saísse um pouco da sala e conversei bastante com ele, também querendo entender muito o seu ponto de vista sobre a situação. Ele desabafou muito, chorou por várias vezes, e externou sua frustração em não ser compreendido pela filha, já que somente queria o bem dela.

Vi que ambos queriam as mesmas coisas: amor, atenção e compreensão. Ou seja, em que pese a discussão processual fosse valores financeiros, esses não eram os interesses de ambos. Eles buscavam os mesmos bens imateriais, mas não sabiam como obtê-los.

São nesses momentos únicos que vemos como pessoas com grande vontade de fazer a diferença são importantes. A audiência estava longa e cansativa, a discussão totalmente fora daquilo que constava no processo, não se produziam provas ou atos processuais relevantes, mas o promotor e ambos os advogados estavam juntos comigo, compartilhando de uma grande empatia, com o único objetivo de ajudar pai e filha a obterem o a almejada harmonia.

Ao final, após muitas conversas e lágrimas, pai e filha conseguiram finalmente se olharem pela primeira vez na audiência. O genitor, com grande

coragem e determinação, quando se virou para a filha, disse com os olhos encobertos de lágrimas:

- Filha, independentemente do que aconteça nesse processo, eu só quero pedir desculpas por qualquer coisa que eu tenha feito. Você é muito importante para mim.

A moça nesse momento, levanta-se abruptamente da cadeira, saiu correndo e deu a volta na mesa de audiência, repetindo em prantos as frases:

- Pai eu te amo! Pai eu te amo! Pai eu te amo!

Nesse momento pai e filha se abraçaram chorando e ficaram assim por mais de 15 minutos.

Eu, o promotor, os dois advogados e a secretária de audiência começamos a chorar também. Havíamos ajudado de forma indescritível àquelas pessoas. A sensação de ser útil ao próximo nos preencheu de alegria e júbilo naquele singular momento.

Após o longo abraço, a filha com o rosto inchado de tanto chorar virou para mim e disse que não queria mais prosseguir com o processo, pois ela já havia ganhado o que queria, que era seu pai de volta em sua vida. O pai não conseguiu mais falar, em razão da emoção, somente agradecendo repetidamente a todos.

Quando perguntei para o promotor e os advogados se poderia arquivar o processo pela desistência, todos responderam positivamente. Lembro da cena dos advogados se cumprimentando e parabenizando um ao outro pelo excelente trabalho de ajudar na composição. Eles também estavam muito emocionados e felizes por terem atendido plenamente o real desejo de seus clientes. Por óbvio, fiz questão de elogiar e agradecer a todos por todo apoio na solução da demanda.

Naquele momento, sentimos na alma uma inefável alegria e realização, pois percebemos que mais do que agentes técnicos na aplicação do direito, somos seres humanos, que temos em nosso interior o grande desejo de ser útil às demais pessoas. Quando aliamos a técnica ao desejo de auxiliar, as transformações se tornam muito mais possíveis, o que inevitavelmente nos traz um senso de realização e de missão, no grandioso mister o qual desempenhamos.

## Imagem pessoal, cores e o universo jurídico

A conexão das cores com o universo jurídico conta um pouco da formalidade e força que tem as áreas de atuação como advogados, promotores, juizes e defensores. Ambos lutam pelo direito de seus defendidos e clientes. Nesse sentido, a prática do uso do preto, mostra a força e autoridade que esses trabalhos necessitam.

Mas seria possível sair do preto e fazer uso de outras cores e combinações que fogem ao tradicional preto e branco e no máximo o azul marinho?

A resposta para essa pergunta está na sensação inconsciente que as cores trazem para as vestimentas, as quais também são veículos de comunicação.

Minha sugestão como profissional da imagem pessoal e falando um pouco de cores, é que podemos fazer o uso de esquemas monocromáticos, cores intensas, fortes ou escuras, quando a intenção é chamar a atenção, transmitir empoderamento e sofisticação. Tons de verde militar, ou musgo, tons de bordô, tons de vinho, os clássicos neutros como cinzas, nudes, beges e brancos, quando são somados a cortes de roupas mais estruturados e retos trazem a mesma força que os tons escuros, porém, ganhamos mais opções de cores e

aumentamos as possibilidades de comunicar as mesmas mensagens que o preto e, assim, teremos os mais claros inseridos na imagem.

As cores, junto a estrutura de cortes de cabelo e design de barba, sapatos e acessórios, podem ser ótimos aliados no reforço visual do dresscode do mundo jurídico. Formas, texturas, linhas, cores e padronagens são fortes estratégias a serem observadas na imagem pessoal de qualquer profissional. A opção do uso da cor para reforçar a linguagem verbal, pode deixá-la mais clara e assertiva. Dois exemplos posso trazer para vocês: O primeiro é de defensor público que precisa cativar, convencer ao mesmo tempo que mostra provas, e esse profissional também pode transmitir proximidade na sua imagem pessoal, para convencimento do júri, por meio dos elementos citados acima.

No segundo exemplo, podemos criar um caso, no qual a imagem de um advogado que defende seu cliente não representa confiança. Aqui é possível trabalhar credibilidade e confiança na mensagem visual de ambos, para que o caso e seus representantes falem na mesma linguagem verbal e não verbal, exatamente como propõe a imagem pessoal e seus elementos estratégicos.

### Simara Estevam

Consultora de imagem e estilo.  
consultoria.estevam@gmail.com

(65) 9.8138-2860

Instagram: @simaraestevam





5 anos de  
garantia



as melhores  
taxas e prazos  
de pagamento



acompanhe seu  
pedido online

**italínea** **CONCEITO**  
MÓVEIS PLANEJADOS

  [conceitomoveisitalinea](#)  (65) 4042-0603

 [www.conceitoitalinea.com.br](http://www.conceitoitalinea.com.br)

 Rua Carmino de Campos, 771  
Jardim Petrópolis - Cuiabá MT

# Usucapião familiar e sua aplicabilidade

**Alessandra Nogueira Lopes**

Advogada, Pós graduada em Direito Civil e Empresarial, Direito Agrário e Agronegócio.

A usucapião familiar surgiu em 2011 com a entrada em vigor da Lei nº 12.424, que acrescentou ao Código Civil o art. 1.240-A, instituindo a cognominada usucapião familiar. Por meio deste instituto, adquire-se, após 2 anos, a propriedade integral de imóvel urbano cujo domínio é dividido entre cônjuges ou companheiros. Neste curto interregno de vigência surgiram diversas dúvidas e exacerbadas críticas à usucapião familiar.

Desde sua criação até o presente momento, exige-se adequações e interpretações para melhor atender aos anseios da sociedade e seu fim social, visto que esta lei, em seu núcleo essencial, tem caráter protetor ao cônjuge que foi abandonado. Além disso, fala-se até que ela tem cunho punitivo.

Como bem nos assegura Eros Roberto Grau, se não houver adequação à função social da propriedade não há direito e ele cita um dos princípios constitucionais baseado no artigo 170 CF, sendo esta parte integrante do próprio conteúdo do direito de propriedade.

Neste contexto, fica claro que é necessário a evolução da lei de usucapião familiar, a necessidade de uso em conjunto com os princípios constitucionais para melhor adequação ao caso concreto, visto que se a metragem for um pouco maior que a lei prevê, a que cuida e dá a função social da propriedade, fica impedida de exercê-la em sua

totalidade. Nesse contexto, o cônjuge abandonado não tem todos os direitos previstos no artigo 1.228 CC, assim, vai ter o usar, gozar, fruir, porém, o dispor fica comprometido, pois até mesmo para a emissão de uma certidão do imóvel, sofre restrições.

Desta sorte, fica suportada toda responsabilidade com quem fica no imóvel, assim, nada mais justo dar a titularidade, em sua totalidade, para que seja exercida de forma a não ficar à margem da lei. Comumente isso acontece porque aquele que o imóvel ultrapassa os 250m<sup>2</sup>, fica sem poder pleitear a regularização do imóvel em seu integral domínio, vez que legalmente detém metade apenas.

Sua abrangência é ainda engessada a lei, entretanto, deveria, na verdade, ter uma interpretação mais ampla, amparada pela constituição, além de auxiliada pela doutrina e jurisprudência.

Diante de situações reais, surgiu a necessidade de levar a monta essa problemática, pois o juiz, apesar de poder interpretar a lei ao caso concreto, fica engessado a alguns requisitos, tal como é o caso da limitação à metragem do imóvel. Dessa maneira, tem que se atentar não só a isso, mas também efetivar o direito à moradia, a função social da propriedade e a segurança jurídica familiar. Por esse motivo recebe críticas com relação à existência de algumas incoerências e até suposta

inconstitucionalidade. Dessa forma, propõe-se alteração nos requisitos da lei para que atenda ao objetivo maior de sua proposta que é seu público alvo.

Vejamos um exemplo: uma mulher é abandonada pelo marido, permanece morando no imóvel (bem comum do casal) que mede trezentos metros quadrados com valor venal de quinze mil reais. Nesse sentido, levando em consideração essas informações, este imóvel não poderá ser objeto da usucapião familiar, pois ultrapassa a metragem máxima permitida pelo instituto.

Há de se considerar que a lei fora falha neste ponto, visto a discrepância de valores dos imóveis em exemplo. Assim, um imóvel de um milhão de reais, com duzentos metros quadrados em área nobre de uma grande cidade, poderá ser objeto da usucapião familiar e a mulher que foi abandonada pelo marido que permanece num imóvel de quinze mil reais, talvez, não poderá ser beneficiada pelo novo instituto, se o imóvel ultrapassar o limite dos duzentos e cinquenta metros quadrados estabelecidos.

Outrossim, existe dificuldade em aplicar a lei, pois afastou os menos favorecidos, impedindo de forma direta a aplicabilidade por ser requisito a metragem não superior ao requisito legal. Como em discussões doutrinárias demonstram falhas, uma vez que deveria proteger exatamente quem está sendo afastado, o instituto foi pensado para amparar mulheres de baixa renda, beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida, abandonadas pelos respectivos parceiros conjugais, propiciando a aquisição da propriedade exclusiva do imóvel residencial por meio do instituto.

Diante das intempéries da aplicação da lei, que nasce essa necessidade ampliada na interpretação, não querendo mudá-la, mas somente adequá-la aos anseios aos quais lhe deram origem e a proteção que mais uma vez vem da lei, além da guarda a quem dela necessita,

os cônjuges que foram abandonados por seus companheiros e deixados os encargos da moradia e do cuidado também dos filhos, daquela ou daquele que outrora lhe acolhia.

Cabe acentuar que a supressão de subsídio econômico, isoladamente, por parte daquele que abandonou o lar conjugal, não constitui fator bastante a ensejar o pleito aquisitivo de domínio com fundamento na norma em exame. É necessária a conjugação da ausência do amparo moral em total ignorância a família, relegando-a ao desprezo, de maneira a caracterizar desrespeito sincrônico de outros deveres conjugais.

A V Jornada de Direito Civil - STJ, consolidou esta orientação:

*A aquisição da propriedade na modalidade de usucapião prevista no art. 1.240-A do Código Civil só pode ocorrer em virtude de impleto de seus pressupostos anteriormente ao divórcio. O requisito “abandono do lar” deve ser interpretado de maneira cautelosa, mediante a verificação de que o afastamento do lar conjugal representa descumprimento simultâneo de outros deveres conjugais, tais como assistência material e dever de sustento do lar, onerando desigualmente aquele que se manteve na residência familiar e que se responsabiliza unilateralmente com as despesas oriundas da manutenção da família e do próprio imóvel, justificando a perda da propriedade e a alteração do regime de bens quanto ao imóvel objeto de usucapião. (Enunciado nº 499).*

De modo geral, sabe-se que foi criada para proteger o hipossuficiente, mas acabou por excluí-lo em alguns casos, como ocorre quando não se pode pleitear um direito por não se enquadrar nos requisitos. Porém, é exatamente este que precisa, por isso é necessária uma interpretação mais principiológica com o binômio razoabilidade/proporcionalidade para resguardar e proteger a quem de fato foi pensado quando se deu a criação e origem da lei.

INSITUTO



SEMEAMOS A SOLIDARIEDADE NO CORAÇÃO,  
PARA QUEM MAIS PRECISA COLHER UM FUTURO MELHOR.



Favola  
comunicação

Escaneie o QR Code  
e conheça melhor o  
nosso trabalho.

*O Instituto Sow é uma organização sem fins lucrativos  
que proporciona acesso a uma qualidade de vida melhor  
a pessoas em situação de vulnerabilidade social.*

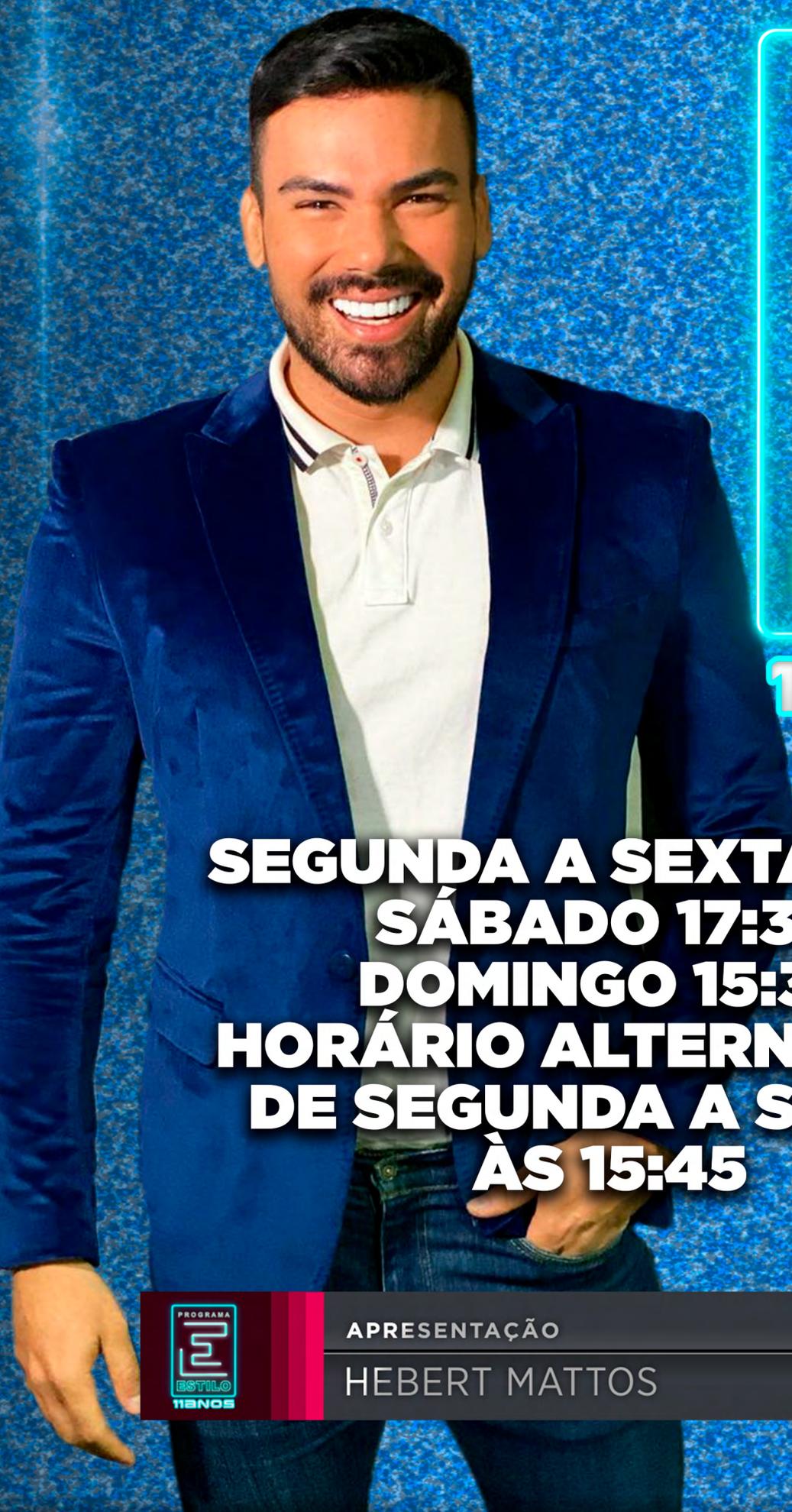
SEJA UM SEMEADOR SOW VOCÊ TAMBÉM! AJUDE COM O SEU MELHOR.

 @InstitutoSOW

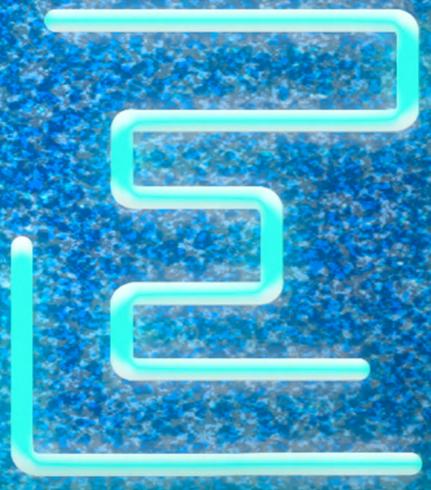
 /Instituto-SOW

 (65) 99623-7124





PROGRAMA



ESTILO

11 ANOS

**SEGUNDA A SEXTA 21:30**  
**SÁBADO 17:30**  
**DOMINGO 15:30**  
**HORÁRIO ALTERNATIVO**  
**DE SEGUNDA A SEXTA**  
**ÀS 15:45**



APRESENTAÇÃO  
HEBERT MATTOS



PORTINARI  
AMBIENTES COM EMOÇÃO



Com propostas sempre inovadoras e empenhada em despertar sensações únicas através de suas coleções, a Portinari traz novos diferenciais. Agora os produtos da marca são Junta Seca e Monocálibre. Junta Seca – pois podem ser aplicados com zero espaçamento entre as peças e Monocálibre, por garantir o mesmo tamanho, sem variações mínimas entre as peças, independente do lote de fabricação. O resultado para esse tipo de assentamento é um visual limpo, amplo e elegante. Em ambientes de medidas reduzidas, confere maior amplitude e em grandes espaços, revela imponência e sofisticação. Com as conexões entre uma placa e outra imperceptíveis, as paginações parecem grandes painéis de peça única. Além de resultado especial, a aplicação com Junta Seca facilita na limpeza e manutenção dos ambientes, pois, sem espaços nas ligações, não acumula sujeira. Assim como o mínimo de rejunte aparente não ocasiona aquela mudança de coloração do material, que acaba interferindo no aspecto visual da paginação.

# Junta seca

**onhouse**  
acabamentos

Para saber mais detalhes:

[www.ceramicaportinari.com.br](http://www.ceramicaportinari.com.br)

RUA ENG. PROF. ÁLVARO  
DE OLIVEIRA, 700  
SANTA ROSA  
CUIABÁ - MT - BRASIL



FONE: (65) 3365-6885  
(65) 9.9288-4791

